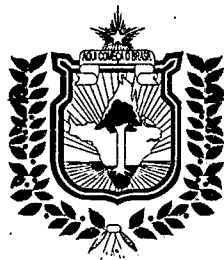


Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
12 de Setembro de 2014 - Sexta feira  
Circulação: 12.09.2014 às 17:30h  
Tiragem: 350 exemplares com 28 páginas  
Nº 5796

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## MENSAGENS

MENSAGEM Nº 049 /14-GEA

### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2014-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0008/2014 - GEA**, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

#### RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade e ilegalidade de dispositivo inserido no presente Projeto que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei ora apreciado versa sobre a estimativa de receita e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2015 do Estado e dá outras providências.

Merece especial atenção o artigo 10 do projeto de lei em questão, cujo texto reproduzimos:

"Art. 10. Para efeito do disposto nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, ficam estipulados os limites mínimos para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos, incluindo Tribunal de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, sobre a receita orçamentária arrecadada:

- I - Poder Legislativo - 6,22% (seis vírgula vinte e dois pontos percentuais);
  - a) Assembleia Legislativa - 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis pontos percentuais);
  - b) Tribunal de Contas - 1,56% (um vírgula cinquenta e seis pontos percentuais);
- II - Poder Judiciário - 7,50% (sete vírgula cinquenta pontos percentuais);
- III - Ministério Público - 4,30% (quatro vírgula trinta pontos percentuais).

§ 1º Se a receita anual arrecadada superar a receita anual prevista, a distribuição da receita excedente entre os Poderes e o Ministério Público, será feita a mesma proporção da divisão estabelecida na Lei Orçamentária Anual, sempre respeitados os limites fixados neste artigo.

§ 2º A apuração do eventual excesso de arrecadação, inclusive sua projeção até o final do exercício, ocorrerá até o último dia do mês de novembro e o Crédito Suplementar que tratará da distribuição entre os poderes e o Ministério Público deverá ser aberto até o dia 10 (dez) de dezembro."

Na alteração realizada pela Assembleia Legislativa, que trata dos

percentuais, por consequente, há aumento dos valores destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Na hipótese não houve justificativa para o aumento do percentual, o que atrai à inconstitucionalidade a proposição legislativa, face incidência do art. 176, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual.

De fato, adverte JOSÉ MAURÍCIO CONTI, "as estimativas de receitas e despesas constituem, por consequente, em significativo poder que é da atribuição exclusiva do Poder Executivo, o responsável pela elaboração da proposta orçamentária".

Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento uníssono do Eg. Supremo Tribunal Federal confira-se: "Tratando-se de dispositivo que foi introduzido por emenda do Poder Legislativo em projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e dispositivo que aumenta a despesa, é, sem dúvida, relevante a arguição de sua inconstitucionalidade por violação do disposto no art. 63, I, da CF, uma vez que não se lhe aplica o disposto no art. 166, § 3º e § 4º, da mesma Carta Magna." (ADI 2.810-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento 26/2/2003, Plenário, DJ de 25/4/2003.)

Verifica-se, então, que o aumento valorativo pago aos Poderes, alterando os pontos percentuais destinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tal como apresentada pelo Legislativo, fere o disposto no inciso I, do § 3º, do art. 176 da Constituição Estadual e art. 165 da Constituição da República Federativa Brasileira.

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição do Estado do Amapá e Federal, conforme os fundamentos acima e com o máximo respeito, VETO os incisos II e III, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, para ser mantida a redação original do artigo, incisos e parágrafos, como propostos pelo Poder Executivo.

No mesmo sentido, por inconstitucionalidade, o artigo 11 do Projeto de Lei em questão, cujo texto reproduzimos:

"Art. 11. Fica autorizado em razão da autonomia administrativa, financeira e orçamentária por ato dos próprios poderes, ao Ministério e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, abertura de Crédito Suplementar, os valores apurados no balanço patrimonial do exercício anterior."

No nosso sentir o dispositivo acima está cívico de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, pois os créditos suplementares somente podem ser abertos pelo Poder Executivo, na forma da Constituição Federal de 1988 e da legislação regulamentar.

Orçamentos Públicos. A Lei 4.320/64 comentada. Editora RT. Pg. 96.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo, estando vinculados ao exercício financeiro em que são abertos.

A CF de 1988 estipulou em seu artigo 165, parágrafo nono, que caberá a Lei Complementar disciplinar acerca dos créditos suplementares, inclusive os que deverão ser destinados aos Poderes que não o Executivo. Vejamos os dispositivos constitucionais respectivos:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

( )

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
Vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro  
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Aclêmido Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão  
Pólicia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

**Secretários de Estado**

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)  
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro  
Cultura: Eury Salles Farias  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: César Queóps Monteiro da Silva  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade  
Planejamento: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes  
Segurança: Nixon Kennedy Monteiro  
Setrap: Laura Salime Hage de Souza  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)  
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva  
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Japen: Joseane Carvalho  
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva  
Diagro: Nilton Quintas Alexópulos (interino)  
Hemoap: Arlene Cavalcante Araujo  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Carlos José da Silva PortoLacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes  
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues  
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Perseu da Silva Aparício

**Fundações Estadual**

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos  
Foria: Inailza Rosário Barata Silva

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos."

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º."

A Constituição do Estado do Amapá exige que a Lei Orçamentária obedeça às normas gerais de direito financeiro, conforme prescreve o artigo 174:

"Art. 174. Os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios obedecerão às disposições da Constituição Federal, as normas gerais de direito financeiro e as desta Constituição."

A Lei nº 4.320 de 1964 é a norma em vigor que regulamenta o texto constitucional acima escrito, considerada norma geral de direito financeiro, conforme já decidiu nossa jurisprudência:

"Enquanto não aprovada lei complementar que estabeleça as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos, regem-se estes pelos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/64, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com status de lei complementar"

\* Fonte: <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24699934/embargos-de-declaracao-em-apelacao-civil-ed-20120849870-sc-20120849870-acordao-tj-sc-inteiro-teor-24699935?ref=home>

Desta feita, os ditames da Lei nº 4.320 de 1964 possuem a função de regulamentar a Constituição, razão pela qual podemos afirmar que a violação dos regramentos da referida norma implica em inconstitucionalidade.

A Lei nº 4.320 de 1964 estabelece claramente que os créditos suplementares são abertos pelo Poder Executivo, com autorização legislativa, e estão vinculados ao exercício financeiros em que são abertos. Nesse sentido apontamos os dispositivos abaixo:

"Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43"

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

(...)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

Apreciando consulta cujo tema coincide com objeto do presente parecer, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu que a abertura de créditos suplementares é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Pela sua precisão pedimos vênia para transcrever trecho da decisão proferida pela Corte de Contas:

"TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 03/10/07

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

CONSULTA Nº 723995

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I - Relatório

Cuidam os autos de consulta encaminhada pelo Sr. Nelson Teodoro de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Lambari, por meio da qual faz o seguinte questionamento:

"É possível que a Mesa da Câmara Municipal de Lambari, suplemente, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara além do limite da autorização constante da lei orçamentária, sem que haja a necessidade de Decreto Executivo?"

Devidamente atuada e distribuída, a consulta foi submetida ao exame da Auditoria que exarou o parecer de fls. 05/06, nos termos do inciso III do art. 39 do Regimento Interno, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório.

II - Fundamentação

(...)

2 - Mérito

As diretrizes para elucidar a dúvida suscitada pelo consulente inserem-se no contexto do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Carta da República, dispositivos aplicáveis aos Municípios em homenagem ao princípio da simetria com o centro, os quais tratam da Lei Orçamentária Anual, especialmente a forma e a competência de sua iniciativa, bem como nos arts. 42 e 43 da Lei nº

4.320, de 17/3/64, que dispõem sobre a autorização, abertura e origem de recursos dos créditos adicionais (suplementares e especiais).

De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tocam a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos.

Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite."

Pelo que podemos observar, o dispositivo em comento inserido no projeto de lei orçamentária viola a ordem constitucional, pois adota modelo que não está

compatível com o ordenamento em vigor, no caso a Lei 4.320 de 1964, sendo claro que os créditos suplementares somente poderão ser abertos por decreto do Poder Executivo, com autorização legislativa.

Entendo que o projeto acarreta ainda lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado e no artigo 2º da Constituição Federal, pois uma competência privativa não pode ser delegada nem afastada.

O artigo 12 tem a seguinte redação:

"Art. 12. Para efeito de cálculo dos limites mínimos definidos no artigo 10, excluir-se-ão da receita orçamentária prevista da Administração Direta, os valores correspondentes às Operações de Crédito, às Transferências Constitucionais aos Municípios, a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a Cota-Parte do Salário- Educação, o Fundo e manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as receitas auferidas mediante convênios, as receitas de Cota-Parte de Contribuições e Intervenção Econômica- CIDE, e outras receitas vinculadas e alienação de bens".

A presente emenda merece atenção ao ser adotada expressão receita orçamentária prevista, quando deveria ser adotada receita orçamentária arrecadada.

Em respeito ao equilíbrio das contas públicas, preconizado pela LRF, e considerando o comportamento das transferências federais é impositivo que o repasse dos duodécimos em 2014 seja efetuado de acordo com a receita efetivamente arrecadada.

Em função das discussões judiciais a respeito do repasse dos duodécimos, o Governador do Estado convocou reunião no dia 08/08/2014, às 10:00, no Palácio do Setentrão, com os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, com fulcro na Lei nº 1.452/2010, da qual destaca-se:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, órgão de deliberação coletiva integrante da Administração Pública Estadual, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador. (...)

Art. 2º O CEGF tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e exercer o acompanhamento e avaliação permanente da política e da operacionalização da gestão fiscal da Administração Pública Estadual, competindo-lhe: (...)

III - acompanhar a arrecadação das receitas e fiscalizar o cálculo e a distribuição proporcional dos créditos suplementares por excesso de arrecadação aos órgãos do Poder Executivo, ao Tribunal de Justiça, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público; (...)

Art. 3º O CEGF será composto por cinco membros e respectivos suplentes, distribuídos como segue:

I - Governador do Estado do Amapá, que o presidirá;

II - Presidente da Assembleia Legislativa;

III - Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - Procurador-Geral de Justiça;

V - Presidente do Tribunal de Contas. (Lei nº 1.452/2010, grifo nosso).

Buscou-se apresentar, na reunião com os titulares dos Poderes, o contexto econômico e a necessidade de readequação da sistemática de repasse dos duodécimos, alterando o critério da receita prevista para a receita efetivamente arrecadada.

No tocante à alteração do artigo 17 temos:

"Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2015, consignará recursos orçamentários destinados à Defensoria Pública Estadual, em acordo com as disposições do § 2º do art. 134, observado o que determina o § 2º do art. 99, todos da Constituição Federal.

§ 2º Da mesma maneira, serão consignados recursos financeiros no orçamento de 2015, para garantir o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Estado, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e posteriores alterações, bem como para o funcionalismo do Conselho Estadual de Educação, em cumprimento ao que determinado a lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual também destinará recursos de reparcelamento e modernização do Sistema Prisional do Estado, em

especial para aquisição de armamento e outros equipamentos de última geração, e para melhorar a capacitação profissional do Grupo Penitenciário."

Pois bem, em relação aos parágrafos acima todos merecem veto, eis que possuidores de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Em relação ao parágrafo primeiro, temos que a Defensoria Pública no Estado do Amapá, possui status *sui generis*, eis que somente em 25 de junho de 2014, por meio da Lei Complementar, é que se impôs regra de reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado do Amapá e da Carreira de seus membros, ecoando ao que já determinava o parágrafo 2º artigo 134 da Constituição Federal.

Desta feita, possuía até então, vinculação com o Poder Executivo, sendo inclusa nos percentuais referentes a tal poder. Assim sendo, inadmissível para esse exercício a locação de percentual independente para a Defensoria Pública do Estado, o que afrontaria o art. 177 da Constituição Estadual, pelo que, merece veto tal parágrafo.

No que se refere aos parágrafos 2º e 3º trata-se de matéria de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, conforme referenda o art. 175 da Constituição Estadual.

São estas as razões pelas quais, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 008/2014 - GEA, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências, especificamente os §1º e 2º, incisos II e III do artigo 10; o artigo 11; artigo 12; § 1º, 2º e 3º do artigo 17 e parágrafo único do artigo 21, no que peço a acolhida desta honrosa Assembleia Legislativa na manutenção do veto.

Palácio do Setentrão, 12 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO SOARES CABERIBE  
Governador

# LEIS

LEI Nº 1.836 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, exercício financeiro 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição Estadual, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Estado do Amapá, referente ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

### ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro  
Diretor (Interino)  
Josivane Lima Porto Bastos  
Chefe da Divisão Administrativa  
Leila Lima de Almeida  
Chefe da Divisão de Comercialização  
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial  
Membro da ABIO - Associação Brasileira de  
Imprensa Oficiais  
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA  
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS  
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO  
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS  
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE  
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,  
12cm DE LARGURA PARA DUAS  
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA  
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS  
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

#### PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



#### PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar .....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado .....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor .....	R\$ 8,00
Página Exclusiva .....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento .....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

VII - das disposições gerais;

VIII - Anexo das Metas Fiscais, Anexo dos Riscos Fiscais, que deverão ser acompanhados dos demonstrativos das metas anuais, da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, das metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Estadual deverão estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o quadriênio 2012-2015, inclusive a revisão aprovada para o biênio 2014-2015, e ainda estarem definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015.

Art. 3º Na fixação das despesas e na estimativa das receitas, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, também observará no PPA/2012-2015 - Lei nº 1.616, de 12 de janeiro de 2012, as estratégias setoriais, por objetivo estratégico, relacionadas aos Eixos de Desenvolvimento:

#### I - EIXO: GESTÃO ESTRATÉGICA

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Fortalecer a coordenação estratégica da ação governamental;
- 2 - Alcançar e manter o equilíbrio fiscal do Estado, visando o atendimento das demandas da sociedade;
- 3 - Proteger e garantir os direitos do cidadão na utilização de serviços públicos, nas relações de consumo e em processos jurídicos;
- 4 - Consolidar uma identidade pública de diálogo, transparência e eficácia junto à população;
- 5 - Viabilizar alto padrão de funcionamento do Estado;
- 6 - Garantir o acesso da população do Amapá à tecnologia de banda larga;

#### II - EIXO: GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE

##### Objetivos estratégicos:

- 1 - Criar e implementar uma política de pessoal que combine a valorização do servidor com a eficiência e qualidade do serviço prestado;
- 2 - Desenvolvimento de RH e Modernização da Gestão;
- 3 - Qualificar e humanizar o atendimento público em todas as áreas de ação do governo;
- 4 - Aumentar o espaço de governabilidade sobre a ação de governo;
- 5 - Zelar pela regular e eficiente aplicação do recurso público, Controladoria/Auditoria.

#### III - EIXO: INFRAESTRUTURA

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Ampliar os serviços de saneamento básico em níveis superiores à média da Amazônia;
- 2 - Melhorar a produção e distribuição de energia para o desenvolvimento do Estado;
- 3 - Reduzir o déficit habitacional em 40%;
- 4 - Reestruturar e ampliar a infraestrutura social do Estado (saúde, educação, segurança e comunicação, desenvolvimento econômico, etc...);
- 5 - Promover a integração regional e transfronteiriça, melhorando sua capacidade de transporte multimodal;
- 6 - Potencializar a localização estratégica do Amapá como ponto de convergência e distribuição do comércio fluvial da Amazônia.

#### IV - EIXO: SAÚDE

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Implantar a rede de atenção integral à saúde materno-infantil para redução da mortalidade materno-infantil;
- 2 - Fortalecer a atenção primária de saúde do Estado;
- 3 - Modernizar a gestão através do fortalecimento do planejamento, monitoramento e avaliação para resultados;
- 4 - Humanizar o atendimento nos estabelecimentos assistenciais de saúde para que o usuário seja atendido com qualidade e satisfação;
- 5 - Implementar a política nacional de promoção e prevenção de saúde integrada e coordenada, para a melhoria da qualidade de vida da população;
- 6 - Garantir os serviços de saúde de forma integral e regionalizada, com qualidade e eficiência ao cidadão;

#### V - EIXO: DEFESA SOCIAL

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Reduzir a violência e os índices de criminalidade;
- 2 - Reforçar a política de prevenção e mediação de conflitos na defesa social;
- 3 - Implementar a gestão integrada de defesa social;
- 4 - Garantir o sistema de defesa civil da população e bombeiro militar no Estado;
- 5 - Propiciar a segurança e fluidez do trânsito, priorizando o transporte público e não motorizado;
- 6 - Reestruturação da Carreira Policial, garantindo melhor remuneração aos servidores, inclusive os abrangidos pela Lei nº 1.595/2011.

#### VI - EIXO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Garantir o direito ao acesso e permanência a um sistema de educação de qualidade para todos, elevando o índice de desenvolvimento da educação básica;
- 2 - Concluir e implementar a municipalização da educação infantil e do ensino fundamental (primeiro segmento);
- 3 - Ampliar o atendimento de educação de jovens e adultos;
- 4 - Expandir a formação profissional, adequada às necessidades do desenvolvimento econômico sustentável do Estado;
- 5 - Fortalecer a identidade cultural do Amapá, por meio do incentivo a sua produção e preservação;
- 6 - Criar e consolidar o Sistema do Estado de Esporte e Lazer;
- 7 - Consolidar a autonomia Administrativa e Financeira do Conselho Estadual da Cultura

#### VII - EIXO: MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Implementar o Sistema Estadual de Monitoramento Ambiental;
- 2 - Efetivar o ordenamento territorial, tendo como pilares a questão fundiária, ambiental, produtiva e pesquisa/conhecimento científico;
- 3 - Fomentar a gestão ambiental municipal;
- 4 - Implementar o sistema estadual de áreas protegidas;
- 5 - Implantar e programar as políticas de uso e acesso aos recursos naturais, política ambiental urbana e acesso de informações ambientais;
- 6 - Programar política de educação ambiental do Estado.

#### VIII - EIXO: INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Consolidar e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Amapá;
- 2 - Consolidar e aprimorar a gestão das políticas públicas voltadas para os povos e terras indígenas em todos os âmbitos de ação do Governo do Estado;
- 3 - Incluir famílias em situação de pobreza;
- 4 - Programar a Política de Segurança Alimentar Nutricional;
- 5 - Promover a inclusão social do adolescente em conflito com a Lei;
- 6 - Orientar e assegurar o recorde étnico-racial na formulação de políticas públicas para a população Afro-descendente do Estado do Amapá;
- 7 - Afirmar as políticas públicas para as mulheres em todos os âmbitos de ação do Governo;
- 8 - Proteger e garantir os direitos do cidadão, na utilização de serviços públicos, nas relações de consumo e em processos jurídicos, fortalecendo a Defensoria Pública Estadual, promovendo a reestruturação do órgão e assegurando sua autonomia administrativa.

#### IX - EIXO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Criar ambiente favorável para fortalecer negócios no Estado;
- 2 - Definir uma política para regulamentar e incentivar a atividade pesqueira no Amapá, incluindo o ordenamento dos estoques naturais disponíveis;
- 3 - Ordenar a atividade mineradora, visando aproveitar seu potencial de maneira social e ambientalmente sustentável;
- 4 - Aproveitar o potencial turístico do Estado;
- 5 - Revitalizar e modernizar a produção agrícola, mantendo equilíbrio entre fonte de renda (sobretudo do pequeno agricultor) e suprimento do mercado local com produtos de qualidade e bom preço;
- 6 - Integrar e valorizar a produção pecuária no sistema produtivo do Estado;

#### X - EIXO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

##### Objetivos Estratégicos:

- 1 - Criar ambiente favorável para o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Amapá;
- 2 - Estimular a inovação para o uso sustentável dos recursos da sócio biodiversidade e da geodiversidade do Amapá;

3 - Criar mecanismos de inclusão social pela via da formação e qualificação profissional em ciência, tecnologia e inovação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação Especial** - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa (GND), conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- 2 - Juros e encargos da dívida (GND 2);
- 3 - Outras despesas correntes (GND 3);
- 4 - Investimentos (GND 4);
- 5 - Inversões financeiras (GND 5);
- 6 - Amortização da dívida (GND 6);

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e do Ministério Público.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

I - **Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;**

II - **Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;**

III - **Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;**

IV - **Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;**

V - **Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;**

VI - **Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;**

VII - **Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;**

VIII - **Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;**

IX - **Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fontes de recursos;**

X - **Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da**

seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos:

XI - **Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;**

XII - **Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;**

XIII - **Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;**

XIV - **Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;**

XV - **Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.**

Art. 8º Os orçamentos de investimento das empresas públicas e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Não se aplica ao orçamento de que trata este artigo, o dispositivo do art. 35 do Título IV, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas a aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 3º A despesa será discriminada, nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 4º.

§ 4º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- IV - oriundos de operações de crédito externas;
- V - oriundos de operações de crédito internas;
- VI - de outras origens.

§ 5º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 6º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 7º, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Para efeito do disposto nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites mínimos para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário e do Ministério Público sobre a receita orçamentária arrecadada:

- I - Poder Legislativo - 6,22% (seis vírgula vinte e dois pontos percentuais);
  - a) Assembleia Legislativa - 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis pontos percentuais);
  - b) Tribunal de Contas - 1,56% (um vírgula cinquenta e seis pontos percentuais);

II - VETADO

III - VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 11. VETADO

Art. 12. VETADO

Art. 13. Cabe ao Tribunal de Contas a fiscalização e o controle dos excessos de arrecadação verificados durante a execução do orçamento, devendo emitir relatório de acompanhamento a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público.

Art. 14. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado do Planejamento, as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2015, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo dos percentuais dos poderes.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de alterações do Plano Plurianual 2012/2015, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 16.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada à consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

**Art. 18.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

**Art. 19.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 20.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

**Art. 21.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. VETADO

**Art. 22.** A proposta orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 0,5% (meio por cento), com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, e de eventos fiscais imprevistos.

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 24.** A Procuradoria-Geral do Estado, até 01 de julho de 2014, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, e aos Órgãos ou entidades devedoras a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei orçamentária do exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;
- c) Data de apresentação da requisição;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

**Art. 25.** O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá encaminhará, no período de 01 a 20 de julho de 2014, a Secretaria de Estado do Planejamento, a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado,

destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios) a ser incluída na proposta orçamentária de 2015, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;
- c) Data e expedição do precatório;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 26.** Os projetos de lei sobre quaisquer alterações relacionadas a aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 27.** Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 28.** O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 29.** As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público observarão os percentuais estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

- I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);
- III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);
- IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

**Art. 30.** Os Poderes, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e Executivo e o Ministério Público farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

**Art. 31.** Respeitados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizado aos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário e ao Ministério Público a realização de concurso público, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, observado o disposto na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que trata do regime próprio de previdência social do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concurso público, com a finalidade de admissão de pessoal efetivo, na Estrutura Organizacional de Cargos, Carreiras e Salários da Amapá Previdência - AMPREV.

#### CAPÍTULO V

#### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

**Art. 32.** A Agência de Fomento do Amapá - AFAP tem por finalidade promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, através da captação de recursos no país e no exterior, a fim de financiar atividades econômicas, com ênfase no microcrédito, artesanato e nas micros, pequenas e médias empresas, de acordo com as definições de seu



Planejamento Estratégico 2013-2015, e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA - 2012-2015, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

**Art. 33.** A Agência de Fomento do Amapá - AFAP, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - A Agência Financeira Oficial do Estado, nos financiamentos concedidos, adotará políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, observará a geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado;

II - No que concerne à implementação de programas de fomento com recursos próprios, a Agência priorizará as pequenas e médias empresas atuantes nos diversos setores da economia Estadual e o empreendedor popular;

III - Estimular a criação de ocupações econômicas;

IV - Apoio creditício às atividades econômicas que utilizem matéria prima e insumos gerados no Estado;

V - Apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, pesca, artesanato, profissionais liberais e transporte;

VI - Operacionalizar linhas de créditos que atendam políticas pautadas no desenvolvimento econômico do Estado;

VII - Prestar serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, com a administração pública federal, estadual e municipal;

VIII - Atender as exigências expressas na Resolução n.º 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil - BACEN, a qual estabelece que na concessão de créditos, para fins de financiamento agropecuário no Bioma-Amazônia, deverá ser apresentada documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes;

IX - Os empréstimos e financiamento concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

Parágrafo único. A concessão ou renovação de qualquer empréstimo ou financiamento pela Agência de Fomento do Amapá - AFAP, não será permitida a pessoas físicas ou jurídicas, ou dirigentes de pessoas jurídicas, que tenham sido condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime ambiental.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

**Art. 34.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

**Art. 35.** O Poder Executivo, visando ao aperfeiçoamento da legislação tributária vigente, poderá enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei propondo alterações no Código Tributário Estadual para o ano 2015.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo observará quando cabível as eventuais alterações em decorrência das deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 36.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária à sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante Decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca de fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta

dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

**Art. 38.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 39.** Não serão objetos de limitação.

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

**Art. 40.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 41.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja sancionado pelo Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV - débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado.

§ 2º No caso do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 ser aprovado com emendas, remetido tempestivamente para sanção do Governador do Estado e este não sancioná-lo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um e doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta aprovada pela Assembleia Legislativa.

§ 3º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados.

**Art. 42.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 43.** A Secretaria de Estado do Planejamento, após a publicação da lei orçamentária anual, mediante Decreto, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

**Art. 44.** As solicitações feitas pelos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, e pelo Ministério Público, para abertura de créditos suplementares dentro do percentual autorizado em Lei, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, e enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento.

**Art. 45.** Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus anteprojetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

**Art. 46.** Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, e o Ministério Público, encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de março de 2015, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

**Art. 47.** Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, e o Ministério Público, encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento, até 20 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 48.** As alterações orçamentárias solicitadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, e pelo Ministério Público serão efetuadas nos seguintes termos:

I - as alterações de elementos de despesas no mesmo grupo serão realizadas mediante registro contábil, diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SIPLAG, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão do Governo do Estado;

II - as alterações de grupo de despesa para outro, de modalidade

de aplicação para outra, remanejamento de dotação de uma Unidade Orçamentária para outra, bem como o acréscimo de valores aos já existentes na Lei Orçamentária serão autorizados através de Crédito Suplementar, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 49.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2012/2015 e com a presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas aos provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;
- d) transferências constitucionais a municípios;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 22 do presente Projeto;

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora

dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores sejam superiores, incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

**Art. 50.** Ficam consignados recursos orçamentários ao Fundo de Desenvolvimento do Estado e dos Municípios com o objetivo de contemplar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações contidas no art. 5º e incisos da Lei nº 0756, de 06 de junho de 2003.

Parágrafo único. Os recursos destinados à consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo serão oriundos de retenção de parte dos recursos consignados nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, conforme previsto na Lei nº 0756, de 06 de junho de 2003.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

Lei nº 1.836 de 12 de setembro de 2014 ...

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF - art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	5.474.043.388,00	5.139.946.843,19	41,602	5.504.269.349,00	4.945.768.447,11	37,292	5.732.446.935,00	4.928.989.063,15	34,625
Receitas Primárias (I)	4.624.275.558,00	4.342.042.777,46	35,144	4.994.030.128,00	4.487.301.595,35	33,835	5.399.860.325,00	4.643.017.682,72	32,616
Despesa Total	5.474.043.388,00	5.139.946.843,19	41,602	5.504.269.349,00	4.945.768.447,11	37,292	5.732.446.935,00	4.928.989.063,15	34,625
Despesas Primárias (II)	5.089.680.041,00	4.779.042.292,02	38,681	5.109.652.239,00	4.591.191.894,33	34,618	5.319.419.352,00	4.573.851.289,97	32,130
Resultado Primário (III) = (I - II)	-465.404.483,00	-436.999.514,55	-3,537	-115.622.111,00	-103.890.298,99	-0,783	80.440.971,00	69.166.392,75	0,100
Resultado Nominal	-538.524.310,00	-505.656.629,11	-4,093	-224.395.517,00	-201.626.809,53	-1,520	-83.825.877,00	-72.076.869,73	-0,506
Dívida Pública Consolidada	3.281.618.749,70	3.081.332.159,34	24,940	3.282.922.671,10	2.949.814.831,28	22,242	3.036.953.579,10	2.611.295.167,04	18,344
Dívida Consolidada Líquida	1.331.663.402,00	1.250.388.170,89	10,121	1.296.755.435,00	1.165.177.738,84	8,786	980.008.455,00	842.650.793,15	5,919

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF - art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	4.418.786.167,00	33,583	4.516.148.319,40	34,322	97.362.152,40	2,20
Receitas Primárias (I)	3.912.011.592,00	29,731	3.656.648.640,52	27,790	-255.362.951,48	-6,53
Despesa Total	4.418.786.167,00	33,583	4.481.367.347,76	34,058	62.581.180,76	1,42
Despesas Primárias (II)	4.321.091.645,00	32,840	4.127.273.349,39	31,367	-193.818.295,61	-4,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-409.080.053,00	-3,109	-470.624.708,87	-3,577	-61.544.655,87	15,04
Resultado Nominal	-550.970.408,00	-4,187	-452.113.013,43	-3,436	98.857.394,57	-17,94
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	2.225.037.264,96	16,910	2.225.037.264,96	∞
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	975.431.022,70	7,413	975.431.022,70	∞

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF - art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	3.599.725.895,00	4.418.786.167,00	22,75	5.151.660.325,00	16,59	5.474.043.388,00	6,26	5.504.269.349,00	0,55	5.732.446.935,00	4,15	
Receitas Primárias (I)	3.443.803.871,00	3.912.011.592,00	13,60	4.298.961.520,00	9,89	4.624.275.558,00	7,57	4.994.030.128,00	8,00	5.399.860.325,00	6,13	
Despesa Total	3.599.725.895,00	4.418.786.167,00	22,75	5.151.660.325,00	16,59	5.474.043.388,00	6,26	5.504.269.349,00	0,55	5.732.446.935,00	4,15	
Despesas Primárias (II)	3.594.667.146,00	4.321.091.645,00	23,30	5.011.247.652,00	15,97	5.089.680.041,00	1,57	5.109.652.239,00	0,39	5.319.419.352,00	4,11	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-60.863.275,00	-409.080.053,00	572,13	-712.286.132,00	74,12	-465.404.483,00	-34,66	-115.622.111,00	-75,16	80.440.973,00	-169,57	
Resultado Nominal	-182.439.260,00	-550.970.408,00	202,00	-827.921.176,00	50,27	-538.524.310,00	-34,95	-224.395.517,00	-58,33	-83.825.877,00	-62,64	
Dívida Pública Consolidada	1.148.962.083,90	2.248.274.572,28	95,68	2.530.429.161,16	12,55	3.281.618.749,70	29,69	3.282.922.671,10	0,04	3.036.953.579,10	-7,49	
Dívida Consolidada Líquida	600.684.063,85	998.668.330,02	66,26	954.250.831,18	-4,45	1.296.755.435,00	39,55	1.296.755.435,00	-2,62	980.008.455,00	-24,43	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	3.957.322.665,41	4.617.631.544,51	16,69	5.151.660.325,00	11,56	5.139.946.843,19	-0,23	4.945.768.447,11	-3,78	4.928.989.063,15	-0,34	
Receitas Primárias (I)	3.785.911.347,55	4.088.052.113,64	7,98	4.298.961.520,00	5,16	4.342.042.777,46	1,00	4.487.301.595,35	3,35	4.643.017.682,72	3,47	
Despesa Total	3.957.322.665,41	4.617.631.544,51	16,69	5.151.660.325,00	11,56	5.139.946.843,19	0,23	4.945.768.447,11	-1,78	4.928.989.063,15	0,34	
Despesas Primárias (II)	3.852.820.780,28	4.515.940.769,02	17,20	5.011.247.652,00	10,98	4.779.042.292,02	-4,63	4.591.191.894,33	-3,93	4.573.851.289,97	-0,38	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-66.909.432,74	-427.888.655,38	538,91	-712.286.132,00	66,62	-436.999.514,55	-38,65	-103.890.298,99	-76,23	69.166.392,75	-166,58	
Resultado Nominal	-200.562.776,09	-575.764.076,36	187,07	-827.921.176,00	43,80	-505.656.629,11	-38,92	-201.626.809,53	-60,13	-72.076.869,73	-64,25	
Dívida Pública Consolidada	1.263.099.977,31	2.349.446.928,03	86,01	2.530.429.161,16	7,70	3.081.332.159,34	21,77	2.949.814.831,28	-4,27	2.611.295.167,04	-11,48	
Dívida Consolidada Líquida	660.356.018,75	1.043.608.404,87	58,04	954.250.831,18	-8,56	1.250.388.170,89	31,03	1.165.177.738,84	-6,81	842.650.793,15	-27,68	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2013	%	2012	%	2011	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	3.318.230.560,72	105,85	2.587.197.701,33	77,97	1.629.506.669,34	62,98
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-183.262.258,53	-5,85	731.032.859,39	-22,03	957.691.031,99	37,02
<b>TOTAL</b>	<b>3.134.968.302,19</b>	<b>100,00</b>	<b>3.318.230.560,72</b>	<b>100,00</b>	<b>2.587.197.701,33</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	-2.678.318.159,22	-18,95	-2.170.694.321,70	-5,36	-2.293.688.610,00	-1.751,52
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-2.678.318.159,22</b>	<b>-18,95</b>	<b>-2.170.694.321,70</b>	<b>-5,36</b>	<b>-2.293.688.610,20</b>	<b>-1.751,52</b>

FONTE: SISTEMA SIPLAG - UNIDADE: SEFAZ/CCONT/BALANÇO GERAL DO ESTADO

NOTA: As informações do Regime Previdenciário foram extraídas do Balanço Patrimonial da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>170237,13</b>	<b>5700,00</b>	<b>42600,00</b>
Alienação de Bens Móveis	170237,13	5700,00	42600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2013 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)</b>	<b>2012 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)</b>	<b>2011 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>218.537,13</b>	<b>48.300,00</b>	<b>42.600,00</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2011	2012	2013
<b>RECEITAS</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>201.444.376</b>	<b>406.981.038</b>	<b>56.538.310</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>256.504.928</b>	<b>438.310.948</b>	<b>184.752.451</b>
Receita de Contribuição dos Segurados	79.489.851	92.564.035	40.696.026
Pessoal Civil	70.772.413	81.078.063	38.694.212
Pessoal Militar	8.717.437	11.485.972	2.001.813
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	174.374.985	345.742.356	128.763.404
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.640.092	4.558	15.293.022
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.640.092	4.558	15.293.022
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>55.060.552</b>	<b>31.329.911</b>	<b>128.214.142</b>
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>161.102.143</b>	<b>91.214.486</b>	<b>53.082.484</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)</b>	<b>362.546.519</b>	<b>498.195.524</b>	<b>109.620.794</b>

	2011	2012	2013
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>28.956.174</b>	<b>24.953.760</b>	<b>41.261.220</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>10.953.106</b>	<b>525.243</b>	<b>8.421.607</b>
Despesas Correntes	10.936.306	446.913	8.385.965
Despesas de Capital	16.800	78.330	35.642
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>18.003.069</b>	<b>24.428.517</b>	<b>32.839.613</b>
Pessoal Civil	7.630.812	24.428.517	29.940.266
Pessoal Militar	10.372.257	-	2.899.347
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>28.956.174</b>	<b>24.953.760</b>	<b>41.261.220</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>333.590.344</b>	<b>473.241.764</b>	<b>68.359.574</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2011	2012	2013
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>255.658.860</b>	<b>384.318.509</b>	<b>420.550.839</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	198.951	173.123	1.170.659
INVESTIMENTOS	1.393.914.163	1.857.176.535	1.787.402.860
OUTROS BENS DE DIREITOS	20.805.983	23.328.512	42.568.191

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Data da emissão: 16/09/2014

NOTA: As informações foram tiradas do RRED - Anexo V, de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	0,00	0,00	0,00	229.164.758,00
2012	57.897.433,00	4.958.716,00	52.938.717,00	282.103.475,00
2013	61.704.670,00	8.209.832,00	55.494.738,00	338.598.213,00
2014	65.534.666,00	6.260.080,00	60.274.476,00	398.872.689,00
2015	69.588.247,00	5.327.391,00	64.260.856,00	463.133.545,00
2016	73.855.666,00	5.423.300,00	68.432.266,00	531.565.811,00
2017	78.414.695,00	5.474.671,00	72.940.024,00	604.505.835,00
2018	83.248.822,00	5.526.441,00	77.722.381,00	682.228.216,00
2019	88.352.022,00	5.690.989,00	82.761.033,00	764.989.249,00
2020	93.724.629,00	5.661.662,00	88.062.967,00	853.052.216,00
2021	99.471.595,00	5.795.987,00	93.675.608,00	946.727.825,00
2022	105.500.196,00	6.002.126,00	99.498.071,00	1.048.225.895,00
2023	111.904.672,00	6.084.720,00	105.819.952,00	1.152.045.848,00
2024	118.632.951,00	6.329.537,00	112.303.414,00	1.264.349.261,00
2025	125.798.920,00	6.517.016,00	119.281.904,00	1.383.631.165,00
2026	133.350.466,00	6.933.392,00	126.417.074,00	1.510.048.239,00
2027	141.289.177,00	7.241.220,00	134.047.957,00	1.644.096.196,00
2028	149.704.242,00	7.606.961,00	142.097.281,00	1.786.193.477,00
2029	158.508.722,00	8.181.835,00	150.326.887,00	1.936.520.364,00
2030	163.208.352,00	8.842.929,00	154.365.423,00	2.090.885.787,00
2031	170.366.650,00	9.862.560,00	160.504.090,00	2.251.389.877,00
2032	179.256.397,00	10.637.225,00	168.619.172,00	2.398.009.050,00
2033	187.335.572,00	11.448.133,00	175.887.439,00	2.540.744.488,00
2034	192.181.763,00	12.248.164,00	179.933.599,00	2.682.680.078,00
2035	196.119.748,00	13.033.229,00	183.086.519,00	2.823.006.596,00
2036	200.581.312,00	13.811.711,00	186.769.601,00	2.962.236.197,00
2037	205.967.452,00	14.606.543,00	191.360.909,00	3.099.597.106,00
2038	211.088.009,00	15.421.996,00	195.666.013,00	3.235.263.119,00
2039	212.801.867,00	16.261.046,00	196.540.821,00	3.361.803.940,00
2040	216.732.101,00	17.121.283,00	199.610.818,00	3.481.414.758,00
2041	220.075.897,00	18.001.735,00	202.074.162,00	3.595.488.920,00
2042	222.057.830,00	18.901.940,00	203.155.890,00	3.704.644.810,00
2043	224.349.646,00	19.821.905,00	204.527.741,00	3.809.172.551,00
2044	226.338.928,00	20.761.685,00	205.577.243,00	3.909.649.794,00
2045	227.824.065,00	21.721.787,00	206.102.278,00	4.006.752.072,00
2046	230.123.621,00	22.701.890,00	207.421.731,00	4.100.330.803,00
2047	232.719.202,00	23.701.512,00	209.017.690,00	4.190.348.493,00
2048	236.312.783,00	24.721.414,00	211.591.369,00	4.276.940.162,00
2049	238.895.115,00	25.761.538,00	213.133.577,00	4.360.073.739,00
2050	241.439.490,00	26.821.690,00	214.617.800,00	4.440.691.539,00
2051	224.668.307,00	164.613.529,00	59.974.779,00	3.803.113.236,00
2052	228.186.794,00	159.916.970,00	68.269.824,00	3.871.383.059,00
2053	232.282.984,00	126.769.264,00	105.513.719,00	3.976.896.779,00
2054	238.613.807,00	121.872.903,00	116.740.904,00	4.093.637.682,00
2055	246.618.261,00	116.706.829,00	129.911.432,00	4.223.549.115,00
2056	253.362.947,00	111.289.663,00	142.073.284,00	4.365.622.399,00
2057	261.876.744,00	105.648.705,00	156.228.039,00	4.520.840.437,00
2058	271.260.426,00	99.813.998,00	171.446.428,00	4.692.276.866,00
2059	281.536.812,00	93.819.025,00	187.717.787,00	4.879.994.653,00
2060	282.799.667,00	87.701.203,00	195.098.464,00	5.085.092.917,00
2061	305.105.575,00	81.501.747,00	223.603.828,00	5.308.696.745,00
2062	318.521.805,00	75.270.439,00	243.251.366,00	5.551.948.110,00
2063	333.118.887,00	69.108.827,00	264.010.060,00	5.815.958.371,00
2064	348.957.502,00	63.028.031,00	285.929.471,00	6.101.887.842,00
2065	366.113.390,00	67.062.810,00	309.050.580,00	6.410.940.422,00
2066	384.666.426,00	51.267.813,00	333.398.613,00	6.744.329.035,00
2067	404.669.742,00	45.723.672,00	358.946.070,00	7.103.265.105,00
2068	426.195.906,00	40.486.907,00	385.709.000,00	7.488.974.104,00
2069	449.338.446,00	35.582.351,00	413.756.095,00	7.902.730.199,00
2070	474.183.812,00	31.020.244,00	443.163.568,00	8.345.873.767,00
2071	500.752.426,00	26.809.869,00	473.942.557,00	8.819.816.325,00
2072	529.188.979,00	22.998.167,00	506.190.812,00	9.326.007.137,00
2073	569.660.429,00	19.558.488,00	550.101.941,00	9.876.109.078,00
2074	591.960.646,00	16.478.770,00	575.481.876,00	10.441.590.954,00
2075	626.489.452,00	13.764.894,00	612.724.558,00	11.054.315.512,00
2076	663.263.526,00	11.374.345,00	651.889.181,00	11.706.204.693,00
2077	702.366.277,00	9.318.090,00	693.048.187,00	12.399.252.880,00
2078	743.949.169,00	7.562.261,00	736.386.907,00	13.135.639.787,00

2079	788.132.383,00	6.079.900,00	782.052.483,00	13.917.692.200,00
2080	835.055.532,00	4.842.337,00	830.213.195,00	14.747.905.394,00
2081	884.866.324,00	3.820.516,00	881.045.808,00	15.628.951.202,00
2082	937.731.192,00	2.988.014,00	934.743.178,00	16.563.694.380,00
2083	993.815.903,00	2.311.846,00	991.504.057,00	17.555.198.437,00
2084	1.053.308.146,00	1.773.039,00	1.051.535.107,00	18.606.733.544,00
2085	1.116.398.133,00	1.348.990,00	1.115.049.143,00	19.721.782.687,00
2086	1.183.301.201,00	1.013.659,00	1.182.287.542,00	20.903.974.230,00
2087	1.264.238.464,00	765.606,00	1.263.472.858,00	22.167.447.077,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
11130281 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Comércio	36.092.665,48	37.897.319,77	39.792.185,76	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Indústria	8.425.009,85	8.846.260,34	9.288.373,36	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria	20.936.057,89	21.982.860,78	23.082.003,82	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Moto Taxista	7.234,67	7.596,40	7.976,22	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Cultura	9.392.967,33	10.151.323,23	10.852.235,88	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Infra-estrutura	22.768.035,26	24.606.248,18	26.305.221,61	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Deficiente Fisico	288.522,81	302.948,95	318.096,40	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Transporte Rodoviário	8.741.720,90	10.228.806,94	10.740.247,29	
11120501 - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	Subsidio	Contribuintes de IPVA	5.717.382,42	6.003.230,64	6.303.392,07	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Comércio	8.904.529,73	9.349.766,22	9.817.244,03	
TOTAL			122.274.126,35	129.376.351,35	136.507.176,84	

## ANEXO II

## ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

## 1. INTRODUÇÃO

O financiamento das políticas públicas é feito pela sociedade, que coopta pelo pagamento de impostos ao Estado. O Estado, por sua vez, executa as políticas públicas, delegado pela sociedade, para prestar serviços de qualidade à população.

O financiamento a que nos referimos constitui em receitas públicas, que devem ser aplicados pelo Estado, de acordo com a legislação, principalmente com a Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000).

Então, diz-se que a receita pública é o conjunto dos meios financeiros usados pelo Estado ou por outras pessoas de direito público que possam dispor para atender à cobertura das despesas necessárias ao cumprimento de suas funções. Dessa forma, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem a finalidade de atender às despesas públicas.

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, pois, depois que o Orçamento é aprovado pelo Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, o governo passa a gastar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial ocorre o excesso de arrecadação, que então é incorporado na lei orçamentária para a execução. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade; o que exigirá corte nas despesas programadas, constituindo o chamado "contingenciamento".

Vale ressaltar que as receitas são estimadas pelo governo. Por isso mesmo, elas podem ser maiores ou menores do que foram inicialmente previstas. Se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer. E, ainda, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A receita pública tem embasamento legal desde a Lei 4.320/64, passando pelas Leis específicas que criam o poder de arrecadar. Porém, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público adquiriram a merecida importância, através do maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.

A atividade de previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas). As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outras. Vários são os métodos utilizados para se projetar as receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever. Essa atividade é de responsabilidade da

Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Coordenadoria de Arrecadação COARE.

O processo de previsão de receita pública começa quando da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do tesouro, dos recursos diretamente arrecadados e convênios que comporão o anexo de metas fiscais.

## 2. ASPECTOS LEGAIS

## Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo."

## 3. ANÁLISE DO PIB DO AMAPÁ

A mensuração da economia nas unidades da federação brasileira acontece pelo indicador de riqueza, o Produto Interno Bruto (PIB), que traz os resultados das atividades produtivas no decorrer de um período, em valores monetários. Sendo assim, o Setor produtivo amapaense, nos últimos quatro anos, de 2008 a 2011, apresentou um crescimento médio em valores reais de 5,1%, resultado superior a economia brasileira que cresceu em média 3,6% no mesmo período. O crescimento real do PIB assegura um crescimento físico das quantidades produzidas, desconsiderando a variação do preço que mascara o desempenho da economia.

Dentro do período de análise, do comportamento da economia do Amapá, é importante pontuar o crescimento da economia pela participação do setor mineral, quando entre 2004 a 2007 era de 0,8% de 2008 a 2011 alcança 1,4%. Outro crescimento é o do setor público que tem uma participação significativa na economia, e a cada ano se destaca com ganhos de participação ainda maiores, em 2004 a 2007 tinha uma participação de 45,3% e no período seguinte, chega 47,3%. Estes ganhos do setor público estão nos investimentos em setores estruturantes, investimentos do PAC na área habitacional e no aumento de ganhos salariais quando o governo corrige a inflação e faz novas contratações através dos concursos públicos.

Na análise de participação do Valor Adicionado Bruto, o setor terciário é o maior setor da economia, com uma participação de 88,6%, este setor ganhou participação quando saiu em 2007 de 85,8% e em 2011 chega com uma soma 2,8

pontos percentuais (p.p.). Depois vem o secundário com uma participação de 8,1%, sendo a menor participação em uma série histórica de 20 anos. E por último está o setor primário com 3,3%.

As atividades do setor terciário que apresentam maior participação é o setor público 48,7%, depois vem o comércio com 12,4% e as atividades imobiliárias com 10,8%. Um destaque de ganho de participação está o transporte que cresceu sua participação subindo de 2008 para 2011 um valor de 0,7 p.p. Este comportamento ocorre pela expansão de setores-chaves como a mineração e o transporte aéreo doméstico.

Considerando o ranking do Amapá no PIB nacional, este recuperou sua posição em relação ao período anterior, quando em 2010 ocupou a 26ª posição e em 2011 passa para 25ª. Essa recuperação é consequência do bom desempenho de suas atividades como serviços prestados, transporte e armazenamento, administração pública, atividade imobiliária e o comércio.

A renda per capita do Estado de 2008 a 2011 cresceu 18,78%, foi o menor crescimento entre os estados da região Norte. Em 2011 a renda per capita do Amapá em valores monetários foi de R\$ 13.105,00, se posicionando entre as 4 maiores rendas da região.

Tabela 1 - Indicadores de desempenho do PIB do Amapá de 2008 a 2011

	2008	2009	2010	2011
PIB Nominal (bilhões)	R\$ 6.765	R\$ 7.404	R\$ 8.266	R\$ 8.968
PIB Per capita (mil)	R\$ 11.033	R\$ 11.817	R\$ 12.361	R\$ 13.105
Ranking	25º	25º	26º	25º
PIB Real	4,6	5,8	5,1	4,9
% Participação em relação ao BR	0,22	0,23	0,22	0,22

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais  
SEPLAN, Coordenação de Pesquisas, Estratégias Socioeconômicas e Fiscais

Tabela 2 - Participação do Valor Adicionado do Amapá de 2008 a 2011

Atividades	2008	2009	2010	2011
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Agropecuária	3,8	3,2	3,2	3,3
Indústria	9,4	9,2	10,0	8,1
Indústria extrativa	1,1	0,4	1,6	1,4
Indústria de transformação	2,8	3,1	2,3	1,9
Construção civil	4,0	4,4	4,9	3,8
Produção e distribuição de eletricidade, gás, água, esgoto e limpeza urbana	1,5	1,3	1,2	1,1
<b>Serviços</b>	<b>86,8</b>	<b>87,5</b>	<b>86,8</b>	<b>88,6</b>
Comércio	15,3	13,7	12,1	12,4
Transportes, armazenagem e correio	2,4	3,2	2,8	3,1
Serviços de informação	1,9	1,5	1,6	1,8
Intermediação financeira, seguros e previdência complementar e serviços relacionados	1,8	2,0	2,2	2,2
Atividades imobiliárias e aluguéis	10,8	11,0	10,6	10,8
Administração, saúde e educação públicas e seguridade social	46,2	46,1	48,1	48,7
Outros serviços	8,3	10,0	9,4	9,6

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais  
SEPLAN, Coordenação de Pesquisas, Estratégias Socioeconômicas e Fiscais

Para 2017 a projeção da economia do Amapá através do PIB deve manter um crescimento médio em torno de 5,1%, o que resultará em um crescimento acima de 100%, pois a tendência desse crescimento se baseia no comportamento histórico do nível de participação em relação as demais unidades da federação e o crescimento médio real estável dessa economia ao longo do tempo.

Também esse cenário de otimismo no Amapá até 2018, se sustenta nas melhorias da base produtiva, seja pelos investimentos privados ou pelos investimentos públicos. Nos investimentos públicos estão os projetos estruturantes que ocasionará ondas maiores na expansão da economia como a instalação da base energética na construção das hidrelétricas (Cachoeira Caldeirão, Santo Antônio e Ferreira Gomes), a ligação transfronteiriça do Estado com o término da construção da ponte binacional, Brasil Guiana Francesa, e a interligação do estado de Norte a Sul com o término da pavimentação das BR 210 e 156 e das pontes do rio Vila Nova e Matapi (em obra).

Outra contribuição são as operações de crédito do Governo do Estado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no aporte de recursos na ordem de R\$ 1,4 bi para fomento da economia nas diversas áreas. Os recursos já estão sendo utilizados e injetados na economia em vários setores, como a pavimentação de rodovias, na reestruturação da rede hospitalar; expansão da rede de distribuição de água, conjuntos habitacionais, escolas, dentre outros. O que vem favorecer grandemente a geração de emprego e renda no Estado para os anos vindouros.

No setor privado é fato o crescimento do mercado com a construção e expansão das grandes redes de lojas nacionais e locais, demonstrando que a iniciativa privada tem grande contribuição para estimular o aumento da capacidade de crescimento do mercado local de trabalho e renda.

Tabela 2 - Estimativa do PIB nominal do Brasil e do Amapá e Taxa de do PIB Real 2008 a 2017

	Brasil	Amapá
--	--------	-------

Ano	PIB Nominal	Tx PIB Real	PIB Nominal	Tx PIB Real
2008	3.032.203	5,2	6.765	4,6
2009	3.239.404	-0,2	7.404	5,8
2010	3.770.085	7,5	8.266	5,1
2011	4.143.013	2,7	8.968	4,9
2012	4.392.094	0,9	9.494	5,1
2013	4.837.950	2,4	10.458	5,1
2014	5.426.818	2,1	11.730	5,1
2015	6.087.361	2,2	13.158	5,1
2016	6.828.305	3,0	14.760	5,1
2017	7.659.436	3,1	16.556	5,1

Fonte: Ministério do Planejamento e Fundação Banco Itaú  
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tesouro

#### 4. A BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ

A Balança Comercial representa os registros das operações comerciais de um país com o resto do Mundo. Seu processo de funcionamento é representado basicamente pelo movimento de entrada (importação) e saída (exportação) de mercadorias, tendo como referência de valor para o mercado a taxa de câmbio, que é o valor que serve para intermediar as relações comerciais financeiras internacionais na entrada e saída de divisas.

No Amapá as exportações representaram de 2008 a 2013 uma média de U.S. 365.765 em valores FOB e as importações U.S. 69.702, isso corresponde um saldo médio positivo de U.S. 296.063. Considerando a análise dentro do período, as exportações tiveram uma variação positiva nos anos de 2008 (50,47%), 2010 (93,05%) e 2011 (70,77%); já nos anos de 2009 (-5,05%), 2012 (-25,81%) e 2013 (-6,95%) foi de queda representada significativamente em 2012 e 2013 pela diminuição do valor das exportações do minério de ferro para o mercado internacional, que é o nosso maior produto de exportação na BC.

As importações no período de análise, o ano de 2012 foi o de melhor resultado, onde superou o ano anterior em 78,5%, este crescimento foi influenciado pelo aumento na compra de bens de capital. A queda de 2013 é registrada pela diminuição das importações dos mesmos bens de capital do ano anterior "caminhões Dumpers" em -41,61%. Analisando o período as importações cresceram nos anos de 2010 (22,39%), 2011 (37,73%), e 2012 (78,49%) a queda foi registrada em 2008 (-15,9%), 2009 (-9,67%) e 2013 (-22,35%).

Tabela 03 - Desempenho da Balança Comercial do Amapá 2008 a 2013 em US\$ FOB

	Exportação		Importação		Saldo	
	X	Varia%	M	Varia%	X-M	Varia%
2008	192.573	50,47	44.457	-15,90	148.116	97,18
2009	182.839	-5,05	40.156	-9,67	142.683	-3,67
2010	352.978	93,05	49.148	22,39	303.830	112,94
2011	602.792	70,77	67.690	37,73	535.102	76,12
2012	447.241	-25,81	120.823	78,49	326.418	-39,00
2013	416.167	-6,95	95.940	-22,35	320.228	-1,90
<b>Média BC</b>	<b>365.765</b>		<b>69.702</b>		<b>296.063</b>	

Fonte: Secretaria do Comércio Exterior

#### 5. PRESSUPOSTOS SOBRE TRABALHO E EMPREGO

Os indicadores do mercado de trabalho revelados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam para uma continuidade da capacidade de crescimento da economia como consequência a expansão do mercado de trabalho do Estado.

O número do estoque de empregos formais no estado alcançou 122 (mil) em dezembro de 2012, denotando um crescimento de 3,1% em relação ao estoque de emprego de dezembro de 2011. Esse total corresponde ao aumento de 3,7 mil postos de trabalho em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Os maiores saldos verificaram-se nos Serviços, que gerou 4,5 mil postos, representando um crescimento de 15,7%, e no Comércio que respondeu pelo incremento de 694 postos com um aumento de 2,9%, seguido da Indústria da Transformação, com 500 postos (14,7%) e a Extrativa Mineral, com aumento 172 postos de trabalho (10,4%).

Os setores com desempenho negativo foram a Agropecuária (-11,8%), que apresentou declínio 132 postos, a Administração Pública (-3,9%), que perdeu 2,0 mil postos de trabalho e a Construção Civil (-1,4%), que eliminou 88 postos.

O rendimento real médio do trabalhador amapaense teve aumento de 4,17% em relação a dezembro de 2011, como consequência dos aumentos nas remunerações médias percebidas pelos homens foi de 3,95% e pelas mulheres 4,45%.

As maiores participações de posto de trabalho no Amapá estão nas atividades da administração pública com 41%, seguido pelo serviço 26,9%, comércio 20%, a menor participação está no setor agropecuário que apresenta um nível de concentração da mão de obra em 0,8%.

Tabela 4 - Estoque de Empregos Formais por setor de atividade no Estado do Amapá - 2011- 2012

Setores de Atividade	2011	2012	Variação Absoluta	Participação
			Relativa(%)	%
Extrativa Mineral	1.657	1.829	172	1,5
Indústria de Transformação	3.405	3.905	500	3,2
Serviços Indust. de utilidade Pública	1.713	1.847	134	1,5
Construção Civil	6.454	6.366	-88	5,2

Comércio	23.893	24.587	694	2,9	20,0
Serviços	28.579	33.065	4.486	15,7	26,9
Administração Pública	52.391	50.370	-2.021	-3,9	41,0
Agropecuária, Extrativa caça e pesca	1.119	987	-132	-11,8	0,8
<b>Total</b>	<b>119.211</b>	<b>122.956</b>	<b>3.745</b>	<b>3,1</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Fundação Getúlio Vargas

Fonte: Cadastro Geral de Emprego e Desempregados

A admissão de mão de obra no Amapá apresentou o seguinte comportamento médio de 2009 a 2013 quando cresceu 88,39%, o que representa um crescimento de 18 mil novos postos de trabalho, saindo de 20.429 para 38.486. O ano de maior crescimento foi o de 2011 quando variou 64,25% em relação ao ano anterior, e os anos de menor crescimento foram 2012 (0,38%) e 2013 (1,57%).

As demissões dentro do período teve um crescimento de 74,57%, onde 2009 era de 20.429 e em 2013 chegou a 38.486. O ano de menor demissão foi 2010 que em relação ao anterior registrou 2,93%. O saldo de emprego em 2013 foi de 3.156 postos de trabalho, em relação ao ano anterior, 5.784, apresentou uma queda de 45,44%.

Tabela 5 - Admissões por setores de Atividade Econômica no estado do Amapá - 2009 - 2013

	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Total</b>	<b>20.429</b>	<b>22.982</b>	<b>37.747</b>	<b>37.891</b>	<b>38.486</b>
Setor Primário	376	417	665	422	349
Setor Secundário	4.821	5.785	11.878	9.851	9.196
Setor Terciário	15.241	16.780	25.204	27.618	28.941

Fonte: Cadastro Geral de Emprego e Desempregados

Demissões de Atividade Econômica no estado do Amapá - 2009 - 2013

	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Total</b>	<b>20.238</b>	<b>20.831</b>	<b>30.143</b>	<b>32.107</b>	<b>35.330</b>
Setor Primário	535	414	429	481	526
Setor Secundário	4.940	5.354	8.426	9.409	8.713
Setor Terciário	14.763	15.003	21.288	22.217	26.091

Fonte: Cadastro Geral de Emprego e Desempregados

Tabela 6 - Saldo de empregos de Atividade Econômica no estado do Amapá - 2009 - 2013

	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Total</b>	<b>199</b>	<b>2.151</b>	<b>7.604</b>	<b>5.784</b>	<b>3.156</b>
Setor Primário	-159	3	236	-59	-177
Setor Secundário	-128	431	3.452	442	483
Setor Terciário	478	1.717	3.916	5.401	2.850

Fonte: Cadastro Geral de Emprego e Desempregados

6. PRESSUPOSTOS E PREVISÃO DE INFLAÇÃO

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a população contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidades de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). O período de coleta do IPCA estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objeto do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 5 (cinco) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões; a do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

**Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, reflete as variações mensais de preços, pesados no mês corrente. É formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. O índice apura as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

**Índice Geral de Preços do Mercado**, de acordo com a FGV Abrange toda a população, sem restrição de nível de renda é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP), e registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. Possui a mesma ponderação do IGP, esse índice é formado pelo IPA-M (Índice de Preços por Atacado - Mercado), IPC-M (Índice de Preços ao Consumidor - Mercado) e INCC-M (Índice Nacional do Custo da Construção - Mercado), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. Difere apenas no período de coleta, cuja pesquisa de preços é feita entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês atual. Esse indicador mede a variação mensal de preços dos itens como bens de consumo (um exemplo é alimentação) e bens de produção (matérias-primas, materiais de construção, entre outros). Entram, além de outros componentes, os preços de legumes e frutas, bebidas e fumo, remédios, embalagens, aluguel, condomínio, empregada doméstica, transportes, educação, leitura e recreação, vestuário e despesas este indicador Contratos de aluguel, reajustes de tarifas públicas e nos contratos mais antigos de planos e seguros de saúde.

O Banco Central através do Comitê de Política Monetária (COPOM) modificou as metas de inflação para os anos de 2014 e 2015 e aumentou a taxa de juros do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC), com este Aumento o Governo mostra o quanto está preocupado em combater o aumento da inflação e sua tendência de alta, quanto aos anos de 2016 e 2017 os analistas são cautelosos e permanecem com os valores das metas iniciais do Banco central.

Tabela 07 - Principais Indicadores de Inflação e Projeção até 2016

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IPCA	5,9	6,5	5,84	5,20	6,1	6,5	4,50	4,50
IGP-DI	11,31	5,01	8,11	5,18	5,00	5,00	4,95	4,95
IGP-M	11,31	5,01	7,9	4,6	4,5	4,5	4,5	4,5

7. CONSIDERAÇÕES

Segundo o relatório "Caracterização do Cenário Macroeconômico para os próximos 10 anos - 2012 a 2021", do Ministério de Minas e Energia do Governo Federal a perspectiva de crescimento da economia brasileira para os próximos anos está pautada, especialmente, na premissa de que ele será sustentado prioritariamente pelo comportamento da demanda interna; mas também pelo canal externo (exportação e investimento externo direto). Esta premissa advém do fato de ter se observado, no período recente, um aumento do consumo das famílias acima do PIB, podemos observar que este comportamento tem sido verificado nos últimos anos e se manteve mesmo no momento de maior agravamento da crise mundial. Entre os fatores que tem ditado a evolução do consumo interno nos últimos anos está o acesso facilitado ao crédito, a redução na taxa de desemprego e o aumento da renda da população.

A renda da população brasileira aumentou substancialmente nos últimos anos, levando a uma maior participação da classe C no total, em substituição as classes D e E. O resultado deste processo é que uma parcela considerável da população, que não tinha acesso aos bens de consumo, tornou-se a grande consumidora destes bens estimulado, ainda, pelo maior acesso ao crédito observado nos últimos anos, devido à redução nas taxas de juros e a facilidade de financiamento com o aumento dos prazos de pagamento.

O cenário positivo da economia brasileira, especialmente o relacionado ao mercado interno, em conjunto com as perspectivas favoráveis para os próximos anos, tais como os investimentos voltados à realização dos eventos esportivos que serão realizados no país ainda nesta década (Jogos Olímpicos e Copa do Mundo) e as oportunidades ligadas aos setores de infraestrutura e de exploração e produção de petróleo explicam, em boa medida, a expectativa de um cenário de crescimento da economia brasileira. Um estudo do mapeamento dos investimentos nos próximos anos, realizado pelo BNDES (2011a), revela que, embora os maiores montantes de investimento estejam nos setores de energia elétrica e telecomunicações, a maior taxa de crescimento ocorre no setor de logística, especialmente portos e ferrovias.

Com relação aos investimentos direcionados ao setor industrial, o estudo aponta a perspectiva de elevado crescimento, apresentando em média um aumento de 9,0% a.a. Entre os setores, Petróleo e Gás são os que apresentam maior crescimento na produção, em virtude da crescente importância das atividades relacionadas à produção de petróleo na economia, que deverá ser ainda maior com o início das atividades ligadas ao Pré-Sal.

ANEXO III

METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DA PREVISÃO DA RECEITA DE 2014 A 2015

Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2014 a 2017, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes os indicadores:

- ✓ **PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB NACIONAL** - indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ **VARIAÇÃO DE PREÇOS - IGP-DI/FGV** - indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** - alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **RECEITA REALIZADA** - o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2008/2009/2010/2011/2012/2013, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.

CENÁRIO DA ECONOMIA

Para análise da economia amapaense foram utilizados os indicadores macroeconômicos de âmbito nacional e os indicadores a nível local, para elaborar o cenário que será a base para a projeção das receitas até 2017.

Os economistas do mercado financeiro aumentaram a projeção de crescimento da economia brasileira e de inflação neste ano, de acordo com o relatório Focus, de 14 de março de 2014, divulgado pelo Banco Central (BC). O documento é resultado de pesquisa do BC com mais de cem economistas de bancos.

Para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) deste ano, a previsão dos economistas subiu de 1,68% para 1,70% na semana passada. O crescimento previsto para 2014 é menos da metade do estimado no orçamento para o próximo ano - de 3,8%. Para 2015, a perspectiva de expansão da economia brasileira foi mantida em 2%.

Quanto à inflação (IPCA), a estimativa dos analistas foi alterada de 6,01% para 6,11% na semana passada. Com isso, o mercado segue acreditando que a inflação terá aceleração neste ano, frente ao patamar registrado em 2013 (5,91%). Para 2015, a expectativa dos analistas para a inflação ficou estável, em 5,70%. Se confirmada a previsão dos analistas, a inflação de 2014 será maior que a do ano passado.

Pelo sistema que vigora no Brasil, o BC tem que calibrar os juros para atingir metas preestabelecidas, tendo por base o IPCA. Para 2013 e 2014, a inflação tende a ficar em 4,5%, com um intervalo de tolerância de dois pontos percentuais para cima ou para baixo. Desse modo, o IPCA pode ficar entre 2,5% e 6,5%, sem que a meta seja formalmente descumprida.

#### Crescimento do PIB

Para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) deste ano, a previsão dos economistas recuou de 1,9% para 1,7% na semana passada.

Foi a segunda queda consecutiva do indicador - que aconteceu na mesma semana em que o BC divulgou o IBC-Br (prévia do PIB) de 2013, que apontou para uma expansão de 2,5% - com possibilidade de recessão técnica no fim do ano passado.

O crescimento previsto para 2014 é menos da metade do estimado no orçamento para o próximo ano - de 3,8%. Para 2015, a perspectiva de expansão da economia brasileira recuou de 2,20% para 2,10%.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços produzidos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz.

#### Taxa de juros

Após o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central ter subido, em janeiro, a taxa básica de juros da economia brasileira para 10,50% ao ano, o mercado manteve, na semana passada, a expectativa de que a Selic voltará a subir em fevereiro deste ano para 10,75% ao ano. Para o fechamento de 2014, a previsão dos analistas para a taxa de juros permaneceu em 11,25% ao ano e, para o final de 2015, ficou estável em 12% ao ano (Relatório Focus, 14 de março de 2014).

#### Câmbio, balança comercial e investimentos estrangeiros

Nesta edição do relatório Focus, a projeção do mercado financeiro para a taxa de câmbio no fim de 2014 subiu de R\$ 2,47 para R\$ 2,48 por dólar. Para o fechamento de 2015, a estimativa dos analistas dos bancos para o dólar subiu de R\$ 2,53 para R\$ 2,55.

A projeção dos economistas do mercado financeiro para o superávit da balança comercial (exportações menos importações) em 2014 caiu de US\$ 8 bilhões para US\$ 7,9 bilhões na semana passada. Para 2015, a previsão de superávit comercial recuou de US\$ 13 bilhões para US\$ 11,5 bilhões.

Para 2014, a projeção de entrada de investimentos estrangeiros diretos no Brasil subiu de US\$ 57,5 bilhões para US\$ 58 bilhões. Para 2015, a estimativa dos analistas para o aporte de investimentos estrangeiros passou de US\$ 58 bilhões para US\$ 57,3 bilhões na última semana.

O governo federal começa 2014 sem meta para exportações e cogita seguir assim por todo ano, devido às incertezas do mercado internacional, com fatores que escapam totalmente ao controle das autoridades.

Os indicadores de vulnerabilidade externa como o percentual da dívida pública em relação ao PIB, que vem caindo gradativamente, bem como o aumento substancial da relação EXPORTAÇÕES X PIB, o crescimento das reservas, ano após ano, têm contribuído diretamente pelo crescimento sustentado da economia, reduzindo assim o seu grau de dependência em relação ao capital externo.

Reduzir os níveis da carga tributária no País é um reclame da sociedade, pois é necessário melhorar a relação carga tributária x qualidade dos serviços públicos, bem como colocar os níveis de tributação em patamares de países desenvolvidos.

O conceito de Governança Corporativa do Estado e seus Municípios (melhoria da qualidade do gasto público, transparência, gestão, tecnologia da informação e comunicação) também carecem de investimentos e também são condicionantes para o crescimento sustentado da economia brasileira. Esse crescimento é possível com a manutenção das atuais metas de superávit primário, com flexibilização a longo prazo, bem como a queda de trajetória da relação DÍVIDA PÚBLICA x PIB.

#### IGP-DI

A variação de preços medida pelo Índice Geral de Preços - Demanda Interna (IGP-DI) calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, publicada mensalmente. O IGP-DI projetado pelo mercado até 2017 está na tabela abaixo, refletindo a tendência de elevação no ajuste de preços, proporcionado pela desaceleração da economia mundial e a manutenção do aquecimento demanda doméstica brasileira no ano de 2014:

ANO	IGP-DI
2006	3,79%
2007	7,89%
2008	9,10%
2009	-1,44%
2010	11,31%
2011	5,31%
2012	8,11%
2013	5,52%
2014	6,39%

2015	5,57%
2016	5,00%
2017	5,00%

Fonte: IBGE, FIP E FGV

#### Produto Interno Bruto - PIB

O PIB em 2013 acumulou crescimento de 2,3% em relação ao ano anterior. Em 2012, o crescimento acumulado no ano foi de 1,0%. Já o PIB per capita alcançou R\$ 24.065 (em valores correntes) em 2013, após ter crescido (em termos reais) 1,4% em relação a 2012.

A expansão do PIB resultou do aumento de 2,1% do valor adicionado a preços básicos e do crescimento de 3,3% nos impostos sobre produtos líquidos de subsídios. O resultado do valor adicionado neste tipo de comparação refletiu o desempenho das três atividades que o compõem: agropecuária (7,0%), indústria (1,3%) e serviços (2,0%).

O crescimento em volume do valor adicionado da agropecuária decorreu do comportamento de várias culturas importantes da lavoura que registraram aumento na estimativa anual de produção e ganhos de produtividade, com destaque para soja (24,3%), cana de açúcar (10,0%), milho (13,0) e trigo (30,4%).

Na indústria, destacou-se o crescimento da atividade de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana (2,9%), puxado pelo consumo residencial de energia elétrica. Já a extrativa mineral acumulou queda de 2,8%, influenciado pela queda na extração de minérios. A construção civil e a indústria de transformação cresceram, ambas, 1,9% em relação a 2012.

Todas as atividades que compõem os serviços registraram crescimento acumulado no ano: serviços de informação (5,3%), transporte, armazenagem e correio (2,9%), comércio (2,5%), serviços imobiliários e aluguel (2,3%), administração, saúde e educação pública (2,1%), intermediação financeira e seguros (1,7%) e outros serviços (0,6%).

Na análise da demanda, o crescimento de 6,3% da formação bruta de capital fixo foi o destaque, puxado pelo aumento da produção interna de máquinas e equipamentos. A despesa de consumo das famílias cresceu 2,3%, sendo este o 10º ano consecutivo de crescimento. Tal comportamento foi favorecido pela elevação da massa salarial e pelo acréscimo do saldo de operações de crédito do sistema financeiro com recursos livres para as pessoas físicas. A despesa do consumo da administração pública aumentou 1,9%.

No âmbito do setor externo, tanto as exportações (2,5%) quanto as importações (8,4%) de bens e serviços cresceram. Entre as exportações, destaque para produtos agropecuários; outros equipamentos de transporte, veículos automotores e refino de açúcar. Já nas importações, os destaques foram indústria petroleira; serviços de alojamento e alimentação; máquinas e equipamentos; óleo diesel e peças para veículos automotores.

A taxa de investimento no ano de 2013 foi de 18,4% do PIB, ligeiramente acima do observado no ano anterior (18,2%). A taxa de poupança foi de 13,9% em 2013 (ante 14,6% no ano anterior).

O mercado financeiro manteve uma perspectiva conservadora para economia, segundo o boletim Focus, de 14 de março, elaborado pelo Banco Central (BC), a previsão para o Produto Interno Bruto (PIB) em 2014 é de 1,7%. Para 2015, a estimativa é de 2,0%.

Segue abaixo a previsão do PIB para 2014 e 2015.

ANO	PIB BRASIL
2005	3,2%
2006	4,0%
2007	6,1%
2008	5,1%
2009	-0,2%
2010	7,5%
2011	2,7%
2012	1,0%
2013	2,3%
2014	1,70%
2015	2,00%

Fonte: Histórico de Meta para Inflação BCB-MAR/2014

#### CENÁRIO AMAPÁ

O cenário econômico que o Governo do Estado vem montando desde o início da atual gestão apresenta-se otimista aos olhos de grandes investidores. Com a promoção do desenvolvimento regional integrado, o Estado tem atraído o interesse de grandes empresas e indústrias em instalar novos negócios na região nesses últimos 3 anos.

Os indicadores econômicos, revelados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Cadastro Geral de Empregos e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego, desconstruem as especulações de que a economia está parada. O Estado vem mostrando potencial econômico e atraindo o interesse de empreendimentos em busca de novos mercados consumidores, estimulando a concorrência e percebida também a expansão de grandes redes de lojas amapaenses.



Os incentivos fiscais oferecidos pela Área de Livre Comércio, bem como a posição geográfica estratégica do Amapá visando ao comércio exterior e a necessidade de atender à crescente demanda consumidora, são os principais atrativos visionados pelos empreendedores, estimulados pelo crescimento do mercado local.

No setor do comércio, o número de empresas atuantes no Amapá em 2011 era de 8.784, contra 7.216 em 2009, segundo dados do Cadastro Central de Empresas (Cempre), do IBGE. Números da Junta Comercial do Amapá (Jucap) apontam que, de janeiro de 2011 até agosto de 2013, mais de 11.500 empresas foram constituídas (abertas) em todo o Estado. Sendo que destas, pouco mais de 1.100 encerraram as atividades nesse período.

#### Investimentos públicos em infraestrutura

O governo do estado conseguiu acessar em operação de crédito junto ao BNDES R\$ 1,4 bilhões para investimento na infraestrutura do estado, estes recursos já estão sendo utilizados e injetados na economia amapaense em vários setores como: Pavimentação de rodovias através do Proamapá estradas, reestruturação da rede hospitalar do estado, expansão da rede de distribuição de água, construção de conjuntos habitacionais, rede de novas escolas, dentre outros investimentos.

Investimentos como a pavimentação das rodovias de acesso aos Municípios do Amapá e Pracuúba, obras de saneamento e a reforma e ampliação dos maiores hospitais do estado vão garantir nos avançarmos na construção da infraestrutura básica do estado e injetar recursos na economia amapaense, as várias obras públicas que estão em andamento neste momento estão garantindo empregos para população e também garantindo segurança para iniciativa privada local e de fora que o estado do Amapá está avançando economicamente.

#### Economia aquecida

Os dados da Cempre e da Jucap revelam, portanto, que há uma expansão da economia local. Sobretudo, desperta nos empreendedores a percepção de que há uma demanda consumidora crescente na mesma proporção; carente de novos empreendimentos, o que propicia a instalação de novos negócios para atender a esse mercado em potencial.

Hoje, a capital conta com três shoppings. Número duas vezes superior em relação a 2010. E os índices econômicos positivos que o Amapá tem gerado em diversos segmentos da economia, proporcionou a chegada de grandes redes de lojas e magazines, que apostam na expansão da economia local.

#### Indicadores

Considerando a média dos últimos sete anos do Produto Interno Bruto (PIB), especialistas estimam que a taxa de crescimento real da economia amapaense deve ficar em torno de 5%. Número bem acima do esperado para o Brasil que, segundo o Banco Central, deve ser de 2,0%.

As previsões têm como base o comportamento positivo dos números revelados pelos setores de mineração, serviço e do comércio.

Além disso, dados da geração de emprego, divulgados pelo Caged revelam que em apenas dois anos e meio da atual gestão, os empregos gerados até agosto no Amapá totalizaram 16.266, número bem maior do que contratações com carteira assinada efetivadas em quatro anos, no período entre 2006 e 2010, que foram de 14.371.

Apesar das dificuldades enfrentadas no primeiro ano de gestão, tendo sido obrigado a contingenciar os gastos do Executivo em 40% do orçamento, o Amapá obteve superávit na balança comercial. O volume das exportações bateu recorde em 2011, exportando US\$ 602.792 (FOB - preço de venda da mercadoria acrescido de todas as despesas que o exportador faz até colocá-la a bordo, sem custo do frete). O

melhor desempenho desde 1998, quase o dobro das exportações feitas em 2010, que registrou US\$ 352.978 FOB.

ANO*	PIB AMAPÁ
2001	5,7
2002	6,0
2003	3,9
2004	6,0
2005	3,9
2006	4,3
2007	5,8
2008	4,6
2009	5,8
2010	5,1
2011	4,9

Fonte: IBGE.

Contudo, os efeitos do aquecimento da economia sobre a arrecadação de impostos tendem a ser mitigados pela entrada em operação da linha de Transmissão Tucuruí-Macapá, que permitirá a integração do sistema de energia elétrica do estado com o Sistema Interligado Nacional (SIN). Como consequência, a interligação trata a redução do consumo de combustível destinado à geração de energia elétrica, estimado hoje em aproximadamente 170 milhões de litros anuais. A redução do consumo de combustível trará uma redução na arrecadação de ICMS do segmento de combustíveis. Entretanto, essa perda, de aproximadamente 50%, será mitigada em parte pelo aumento da base tributável do segmento de energia elétrica, causada principalmente pelos reajustes da tarifa já autorizados para a Companhia de Eletricidade do Estado.

Também, é prudente considerar a repercussão que as decisões em ações judiciais contra a Fazenda Estadual podem ter. Tramitam no Superior Tribunal de Justiça ações de contribuintes que discutem o estorno de crédito de mercadorias com benefícios da redução da cesta básica, área de livre comércio. Na hipótese de decisões judiciais favoráveis aos contribuintes, as ações ensejarão pedidos de ressarcimento ou uso do crédito pelos interessados, afetando diretamente a arrecadação própria do Estado.

Também, apresenta-se como fator de risco à arrecadação tributária do estado a possibilidade de aprovação no Congresso Nacional do PLP nº212, PLP 237/2012 e PLS 323/2010, que alterariam a Lei Complementar nº123/2006, instituindo restrições à aplicação do regime de Substituição Tributária quando as empresas substituídas forem microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Simplificado de recolhimento do ICMS. Essa alteração poderia afetar fortemente o crescimento de receita alcançado nos últimos anos pela ampliação dos produtos sujeitos à substituição/antecipação tributária do ICMS.

#### Análise do PIB do Estado do Amapá em 2011

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo Governo do Amapá no primeiro ano de gestão do governador Camilo Capiberibe, o Produto Interno Bruto (PIB) de 2011 cresceu 4,9%. Para o Estado, isso significa que a economia, em valores físicos na quantidade de riquezas produzidas, ocupa posição de destaque em relação ao Brasil e à Região Norte, cujo PIB daquele ano foi de apenas 2,7% e de 3,5%, respectivamente.

Em 2011, o PIB amapaense alcançou cifras da ordem de mais R\$ 8,96 bilhões. Comparado a 2010, o Estado registrou uma elevação a preços correntes de 8,5%, impulsionada, principalmente, pela atividade de serviços, que cresceu 11%.

Os resultados positivos do PIB de 2011 surpreenderam. Esse foi um período em que o mundo todo se recuperava da grande crise econômica de 2008 e, para o Amapá, consideramos um ano bom, embora 2011 tenha sido de dificuldades financeiras para a administração pública, que teve de conter as despesas para sanear as contas públicas.

Apesar de ser considerada uma economia frágil, em função de prevalência da chamada "cultura do contracheque" - proveniente do setor público -, o Amapá apresenta também dados positivos com economia crescente a cada ano.

Para 2014, o Estado passará por um grande processo de transformação e de desenvolvimento. Atualmente, o PIB do Amapá representa pouco mais 2,47% da economia do país, posicionando-se em 25º lugar entre os estados brasileiros.

Com a melhoria da oferta e da qualidade da energia e os investimentos de mobilidade urbana que o Governo do Estado vem promovendo, a tendência é que o Amapá atraia novos investidores confiantes nesse potencial econômico iminente.

#### PIB Regional

A Administração Pública continua sendo a maior fonte de riquezas geradas pelo Amapá, correspondente a 48,7% do PIB, seguida pelo Comércio e Serviço de Manutenção e Reparação, com participação de 13,6%, e da Atividade Imobiliária e Aluguel, com representação de 10,8%.

A Construção Civil foi uma das atividades com a menor participação no PIB em 2011, com 3,8%. Em decorrência, principalmente, da paralisação das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no Estado até 2010, estagnando as atividades comerciais e empregatícias do setor.

Das onze atividades econômicas, cinco tiveram a maior variação comparada a 2010: Serviço de Transformação (24,1%); Serviços Prestados às Empresas (23,8%); Transporte e Armazenamento (13,5%); Comércio e Serviços de Manutenção (13,5%), e Pecuária e Pesca (13,1%).

O setor Primário representou 3,3% das riquezas produzidas pelo Estado. As atividades Secundárias, como o comércio, corresponderam a 8,1%. Ambos os setores registraram queda na participação do PIB de 2011. O setor Terciário, no entanto, registrou expansão da indústria na economia local, com crescimento de 1,8 p.p (pontos percentuais) em relação a 2010, correspondente a 88,6% do PIB.

#### PIB Municipal

Macapá ainda é o município que representa a maior participação do PIB entre os municípios amapaenses: 62,7%. Isso se deve por conta da alta concentração da população na capital e por deter as principais atividades econômicas, como o comércio, que representou 16,18% do PIB, e o setor imobiliário, correspondente a 12,47% do Produto Interno Bruto em 2011.

O município de Santana, localizado a pouco mais de 13 quilômetros da capital, é o segundo com a maior participação do PIB: 14,2%. As principais atividades econômicas são o comércio (11,18%) e o setor imobiliário (9,75%). Laranjal do Jari teve participação de 4,5% na economia do Estado; Pedra Branca do Amapari, com 3,1%; e Oiapoque, com 2,9%.

O PIB dos municípios amapaenses apresenta uma grande representação na Administração Pública, com média de 49%. No entanto, os maiores municípios diversificam a sua produção além do setor público, como é o caso de Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Oiapoque, onde o comércio e setores como o imobiliário possuem maior peso.

Em Pedra Branca do Amapari, a economia se diverge dos demais municípios, onde prevalece a atividade de extrativismo mineral, representando 34,88% da economia produzida pelo município, seguida então pela Administração Pública 28,19% e Transportes, 12,2%.

#### PIB per capita

Na Região Norte, o PIB per capita do Amapá ficou na 4ª posição, acima do Tocantins, do Pará e do Acre. Essa renda registrou, em 2011, o valor de R\$ 13.105

por pessoa/ano. Em relação a 2010, considerado o menor crescimento dos últimos dez anos, 2011 apresentou uma variação positiva de 6%.

O PIB per capita é o Produto Interno Bruto dividido pela quantidade de habitantes de um país. Em se tratando dos dados regionais, nesse caso, refere-se ao Estado do Amapá. Quanto mais rico for o país, o estado ou o município, mais seus cidadãos se beneficiam. Entretanto, não considera o nível de desigualdade de renda das sociedades.

Os municípios que apresentaram maiores rendas foram Pedra Branca do Amapari, R\$ 24.782; Serra do Navio, R\$ 16.008; Ferreira Gomes, R\$ 14.945; Cutias, R\$ 14.113; Calçoene, R\$ 13.853; e Macapá, R\$ 13.822.

Macapá e Santana, mesmo sendo os primeiros no ranking da produção, se posicionam em 6º e 8º em PIB per capita, respectivamente, uma vez que, juntos, concentram 74,60% da população do Estado. Os menores estão em Mazagão (R\$ 8.616), Tartarugalzinho (R\$ 9.588) e Vitória do Jari (R\$ 9.605).

A produção das atividades é um importante termômetro de expansão da economia, essas atividades são mensuradas pelo indicador de riqueza, o Produto Interno Bruto (PIB). No ano de 2011, a produção do Amapá alcançou as cifras de R\$ 8.968 (bilhões), comparado ao anterior a economia amapaense teve um crescimento a preços correntes de 8,5%. Este resultado foi puxado pela expansão das atividades dos Serviços que no período cresceram 11%.

O Brasil, no ano de 2011, teve um crescimento real de 2,7%, o norte 3,5% e o Amapá 4,9%. Para o Amapá isso significa que a economia em valores físicos teve um significativo resultado na quantidade produzida, número relativo bem superior ao Brasil e região Norte. Esta situação é resposta dos investimentos do governo e do desempenho do setor privado que nos últimos anos, setores como a Construção Civil, Indústria Mineral, Serviços de Alojamento e Alimentação e Transporte foram os que mais apresentaram crescimento.

Na região Norte, o PIB per capita do Amapá ficou na 4ª posição, acima do Tocantins, Pará e Acre. Esta renda registrou em 2011 o valor de R\$ 13.105 por pessoa/ano. Em relação ao anterior apresentou uma variação de 6%, foi um dos menores crescimentos em 10 anos.

Por outro lado, há fatores que podem impactar negativamente a arrecadação:

- A linha de Transmissão Tucuruí-Macapá permitirá a integração com o Sistema Interligado Nacional (SIN), como consequência, reduzirá o consumo de combustível destinado à geração de energia elétrica. Hoje, esse consumo é estimado em média 170 milhões de litros anuais, com valor de R\$ 70 milhões em ICMS. Essa perda será mitigada com a incidência do imposto sobre a entrada de energia elétrica no Estado e reajuste da tarifa de energia.

#### FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção mais simples possível que, além da simplicidade, produzisse resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração, adotando-se o modelo incremental de projeção de receitas.

Este modelo de projeção, de simples compreensão e fácil manuseio, considera como base a arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Previsão que calcula, ou prevê, um valor futuro usando valores existentes. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x. Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

PREVISÃO(x; valor conhecidos y; valor conhecidos x)

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val conhecidos y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val conhecidos x é o intervalo de dados ou matriz independente.

#### PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

1. Previsão de ICMS - 2014 - 2017;
2. Previsão de IPVA - 2014 - 2017;
3. Previsão ITCD - 2014 - 2017;
4. Previsão IRRF - 2014 - 2017;
5. Previsão Taxas de Expediente - 2014 - 2017;
6. Previsão Taxas de Trânsito - 2014 - 2017;
7. Previsão Outras Taxas - 2014 - 2017;
8. Previsão Receita de Serviços Administrativo - 2014 - 2017;
9. Previsão Receita de Multa de IPVA - 2014 - 2017;
10. Previsão Receita de Multa de ICMS - 2014 - 2017;
11. Previsão Receita de Outras Multas - 2014 - 2017;
12. Previsão Dívida Ativa ICMS - 2014 - 2017;
13. Previsão Dívida Ativa IPVA - 2014 - 2017;
14. Previsão Receita Global por espécie - 2014 - 2017.

Na metodologia de cálculo da projeção do Fundo de Participação dos Estados - FPE, para 2015, foi levada em consideração a média do índice de variação da receita arrecadada dos últimos 6 (seis) anos e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo de 5,7%, assim como o crescimento da economia em 2,0%, refletido pelo Indicador Econômico Nacional PIB.

Para o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e as demais receitas de transferências da União para o Estado, assim como as receitas próprias arrecadadas pelo Estado, que não foram previstas pela Secretaria da Receita Estadual, foi utilizada a mesma metodologia da média do Índice de variação da receita arrecadada dos últimos 06 (seis) anos, considerando também, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo de 5,7%, e o crescimento da economia em 2,0%.

#### ANEXO IV

#### PARECER ATUARIAL DRAA 2013

#### PLANO FINANCEIRO

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes a Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado do Amapá.

O atual modelo de financiamento do Amprev utiliza a técnica de segregação de massas conforme determina a Lei Estadual nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009. O processo de segregação de massa foi efetuado de acordo com o determinado na Seção VI - Segregação da Massa - Portaria MPS Nº. 403 de 10 de dezembro de 2008.

De acordo com a legislação citada, foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado **Plano Financeiro** composto por todos os servidores ativos, pensionistas e aposentados até a data de 31/12/2005, o qual será financiado pelo Regime Orçamentário e será custeado com aportes do Governo do Estado e demais Poderes, na sua respectiva responsabilidade. O segundo denominado **Plano Previdenciário** composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 01/01/2006.

Os aposentados e pensionistas que entraram em gozo de benefício serão alocados no Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público. Da data da corte até a data da implementação da Segregação de Massa (29/12/2009, em conformidade com a Lei Estadual 1.432), os pensionistas e inativos, que entraram em gozo de benefício foram alocados no Plano Financeiro.

#### Considerações sobre os Dados Cadastrais

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as estatísticas apresentadas nos DRAAs dos últimos anos, verificamos que a evolução dos dados encontra-se coerente. Adicionalmente, conforme informações do Instituto, houve um processo operacional de atualização das informações dos servidores realizado no final de 2008 e de 2009.

#### Resultados da Avaliação Atuarial

Até o DRAA de 2009 efetuamos cálculos globais, considerando toda a massa de participantes dos Planos Financeiros e Previdenciário, que consideramos adequado quando comparados com os últimos cinco anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs, sendo o valor atual dos benefícios futuros a conceder:

DRAA 2004 = R\$ 1.124.888.883,31  
 DRAA 2005 = R\$ 1.518.164.539,29  
 DRAA 2006 = R\$ 1.754.017.444,30  
 DRAA 2007 = R\$ 4.686.635.454,93  
 DRAA 2008 = R\$ 3.489.398.225,38

Valor de 2009 considerando toda a massa = R\$ 4.069.087.065,61

Porém, a partir do DRAA de 2009 já foi estabelecida a segregação de massas, desta forma temos a seguinte posição para o valor atual dos benefícios futuros a conceder do Plano Financeiro:

DRAA 2009 = R\$ 3.704.696.134,98  
 DRAA 2010 = R\$ 3.796.788.947,80  
 DRAA 2011 = R\$ 7.173.903.923,60  
 DRAA 2012 = R\$ 7.243.472.614,59  
 DRAA 2013 = R\$ 7.636.156.478,70

O aumento significativo apresentado no valor atual dos benefícios e contribuições futuros do Plano Financeiro de 2011 em relação a 2010, deve-se à aplicação da taxa de juros de 0% a.a., conforme "Instruções para Preenchimento do DRAA", publicado pelo Ministério da Previdência Social, bem como a adoção da Tábua IBGE-2009, que aumentou a expectativa de vida.

Informamos ainda que tendo em vista que a população manteve a distribuição quanto à faixa etária, sexo e salário, consideramos que os valores ora apurados refletem a base de dados adequada.

Os cálculos do DRAA 2013 foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2009, de acordo com a legislação vigente.

O Instituto deverá realizar, durante o exercício de 2013/2014, estudos para confirmação das hipóteses de crescimento salarial, conforme orientação da SPSS, uma vez que demanda desenvolvimento de sistema para extração dos dados na forma da Orientação. Este estudo não pode ser realizado em 2012 em virtude da migração do sistema Operacional, que ainda não foi concluída.

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao Plano Financeiro é o de Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas. O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais do Plano Financeiro, prevê uma contribuição constante de 23% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 12% da contribuição. As eventuais insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual e demais Poderes respectivamente aos seus correspondentes servidores até a extinção da massa de servidores a ele vinculado. O valor presente desses aportes é de R\$ 2.914.658.216,11. De acordo com o fluxo de caixa projetado de receitas e despesas do Instituto, serão necessários aportes do Tesouro Estadual a partir do exercício de 2035, considerando a existência de receitas financeiras decorrentes do atual saldo financeiro aplicado à taxa de juros de 0% a.a.

No DRAA de 2010, a necessidade de aportes foi verificada em 2042. Caso a taxa de juros de 6% ao ano tivesse sido mantida para o cálculo de 2011, a necessidade seria verificada entre 2041 e 2042, o mesmo se verificando no DRAA de 2012 e 2013.

Foi estimado o COMPREV a Receber, estimando idade de ingresso na vida ativa aos 18 anos, limitando a 10% do valor atual dos benefícios futuros a conceder e, portanto, mais conservador que o permitido pela legislação em

vigor.

O patrimônio do Amprev mantido para o **Plano Financeiro** representava 85% do total do Ativo Líquido Total apresentado em 31/12/2009, sendo que a diferença seria alocada ao **Plano Previdenciário**, de forma a estabelecer o equilíbrio atuarial inicial de ambos os Planos na data de corte, sendo:

Total Ativo Real do Balanço = R\$ 1.085.286.025,98

Valor da Dívida Ativa = R\$ 122.516.853,15 (mantida, pois a dívida está reconhecida por Acordo assinado em 30/10/2009)

Valor do Ativo Permanente = R\$ 20.756.470,05 (representa 1,91% do Ativo Total)

Valor Adicional para Despesas Administrativas = R\$ 949.250,47 (representa 0,09% do Ativo Total, somando 2% de taxa administrativa)

Valor do Ativo Líquido Total = R\$ 1.063.580.305,46

No DRAA de 2010, o valor do Ativo Líquido do Plano Financeiro apurado representava R\$ 904.043.259,644 (85% do total do Ativo Líquido).

No DRAA de 2011, o valor do Ativo Líquido do Plano Financeiro representava R\$ 998.699.957,75, composto de R\$ 894.560.632,57 em aplicações financeiras (inclusive saldo em conta corrente) e 85% do valor da Dívida Ativa reconhecida em 2009 (R\$ 122.516.853,15).

No DRAA de 2013, o valor do Ativo Líquido do Plano Financeiro representa R\$ 1.533.114.822,82 de acordo com o Balanço Patrimonial respectivo.

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 meses é a seguinte:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAPÁ - AMPREV

PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 2012

ANO	IASF	IASP	IASC	PMBC	IASB	VACF - Gto	VACF - Servidores	PMBaC	VACCompF a Receber	VACCompF a Pagar
1	14.211.432,915	112.028,726	1.532,540	889.551,431	7.241.072,815	1.913.540,011	861.770,026	4.794.147,588	407.219,878	
2	14.219.196,629	117.427,645	1.821,770	813.623,878	7.278.126,216	1.911.138,496	828.795,249	4.399.088,532	208.114,024	
3	14.374.566,544	125.795,112	1.715,191	814.079,890	7.268.919,915	1.911.158,985	855.768,483	4.441.814,648	304.290,883	
4	14.579.979,430	132.163,787	1.908,613	716.634,184	7.341.644,561	1.925.155,672	912.747,786	4.441.340,572	304.234,534	
5	14.777.519,295	124.530,432	1.903,034	618.632,498	7.274.367,236	1.899.533,855	980.736,980	4.425.066,297	304.241,395	
6	14.967.682,171	129.898,148	1.994,455	526.882,888	7.407.280,993	1.899.537,498	982.764,119	4.564.791,222	312.044,234	
7	14.916.254,583	129.265,824	1.988,878	375.176,947	7.428.414,547	1.875.180,824	943.785,447	4.626.528,146	314.817,130	
8	14.951.423,922	131.643,499	1.883,298	125.661,202	7.477.518,202	1.883.579,411	840.764,790	4.682.344,071	314.979,997	
9	14.987.797,796	134.001,175	1.875,719	127.721,456	7.505.261,857	1.875.127,308	937.741,954	4.681.969,996	312.092,840	
10	14.988.169,674	134.389,851	1.962,140	120.999,711	7.557.065,519	1.889.536,995	994.781,117	4.711.093,822	328.235,775	
11	14.976.341,548	140.736,537	1.962,562	122.212,965	7.576.709,148	1.895.536,541	931.762,441	4.795.421,868	328.796,532	
12	14.966.811,425	141.109,261	1.975,983	134.548,719	7.629.482,773	1.897.218,589	828.791,464	4.817.147,770	328.418,455	
13	14.958.218,301	143.472,878	1.946,404	136.827,474	7.696.355,278	1.891.511,854	812.740,928	4.854.071,995	328.624,971	

IASF	Valor atual dos salários futuros
VABF - Concedidos	Valor atual dos Benefícios futuros - Concedidos
VACF - Apo e Pens	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores aposentados e pensionistas
PMBC	Provisão matemática de benefícios concedidos
VABF - a Conceder	Valor atual dos Benefícios futuros - a Conceder
VACF - Ente	Valor atual das Contribuições futuras do ente público
VACF - Servidores	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores ativos
PMBaC	Provisão matemática de benefícios a conceder
VACCompF a Receber	Valor atual da compensação financeira a receber
VACCompF a Pagar	Valor atual da Compensação financeira a pagar

Considerações Finais

Recomendamos a continuidade do processo de acompanhamento da base de dados para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o **Plano Financeiro** do Amprev encontra-se em situação financeiro-atuarial equilibrada, de acordo com o equacionamento dos valores, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 19 de Março de 2013.

Exactus Consultoria Atuarial Ltda.  
Miki Massul  
Atuária MIBA 825

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado do Amapá.

O atual modelo de financiamento do Amprev utiliza a técnica de segregação de massas conforme determina a Lei Estadual n° 1.432, de 29/dezembro/2009. O processo de segregação de massa foi efetuado de acordo com o determinado na Seção VI - Segregação da Massa - Portaria MPS N° 403 de 10 de dezembro de 2008.

De acordo com a legislação citada, foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado **Plano Financeiro** composto por todos os servidores ativos, pensionistas e aposentados até a data de 31/12/2005, o qual será

financiado pelo Regime Orçamentário e será custeado com aportes do Governo do Estado e demais poderes, na sua respectiva responsabilidade. O segundo denominado **Plano Previdenciário** composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 01/01/2006.

Os aposentados e pensionistas que entraram em gozo de benefício serão alocados no Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público. Da data da corte até a data da implementação da Segregação de Massa (29/12/2009, em conformidade com a Lei Estadual 1.432), os pensionistas e inativos que entraram em gozo de benefício foram alocados no Plano Financeiro.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as estatísticas apresentadas nos DRAAs dos últimos anos, verificamos que a evolução dos dados encontra-se coerente. Adicionalmente, conforme informações do Instituto, houve um processo operacional de atualização das informações dos servidores realizado no final de 2008 e de 2009.

Resultados da Avaliação Atuarial

Até o DRAA de 2009 efetuamos cálculos globais, considerando toda a massa de participantes dos Planos Financeiros e Previdenciário, que consideramos adequado quando comparados aos últimos cinco anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs, sendo o valor atual dos benefícios futuros a conceder:

DRAA 2004 = R\$ 1.124.888.883,31  
DRAA 2005 = R\$ 1.518.164.539,29  
DRAA 2006 = R\$ 1.754.017.444,30  
DRAA 2007 = R\$ 4.686.635.454,93  
DRAA 2008 = R\$ 3.489.398.225,38

Valor de 2009 considerando toda a massa = R\$ 4.069.087.065,61

Porém, a partir do DRAA de 2009 já foi estabelecida a segregação de massas. Desta forma temos a seguinte posição para o valor atual dos benefícios futuros a conceder do Plano Previdenciário:

DRAA 2009 = R\$ 398.176.019,62  
DRAA 2010 = R\$ 555.063.953,31  
DRAA 2011 = R\$ 596.058.840,65  
DRAA 2012 = R\$ 701.717.152,37  
DRAA 2013 = R\$ 749.039.587,56

Informamos ainda que tendo em vista que a população manteve a distribuição quanto à faixa etária, sexo e salário, consideramos que os valores ora apurados refletem a base de dados adequada.

Os cálculos do DRAA 2013 foram efetuados com base na Tabua Biométrica IRGE-2009, de acordo com a legislação vigente.

O Instituto deverá realizar durante o exercício de 2013/2014 estudos para confirmação das hipóteses de crescimento salarial, conforme orientação da SPSS, uma vez que demanda desenvolvimento de sistema para extração dos dados na forma da Orientação. Este estudo não pode ser realizado em 2012, em virtude da migração do sistema Operacional, que ainda não foi concluída.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte e Regime Financeiro de Repartição Simples para os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais do Plano Previdenciário, prevê uma contribuição constante de 23% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 12% da contribuição.

O patrimônio do Amprev mantido para o **Plano Previdenciário** representava 15% do total do Ativo Líquido Total apresentado em 31/12/2009, sendo que a diferença seria alocada ao **Plano Financeiro**, de forma a estabelecer o equilíbrio atuarial inicial de ambos os Planos na data de corte, sendo:

Total Ativo Real do Balanço R\$ 1.085.286.025,98

Valor da Dívida Ativa = R\$ 122.516.853,15 (mantida, pois a dívida está reconhecida por Acordo assinado em 30/10/2009)

Valor do Ativo Permanente = R\$ 20.756.470,05 (representa 1,91% do Ativo Total)

Valor Adicional para Despesas Administrativas = R\$ 949.250,47 (representa 0,09% do Ativo Total, somando 2% de taxa administrativa)

Valor do Ativo Líquido Total = R\$ 1.063.580.305,46

No DRAA de 2010, o valor do Ativo Líquido do Plano Previdenciário apurado representava R\$ 159.537.045,82 (15% do Ativo Líquido Total).

No DRAA de 2011, o valor do Ativo Líquido do Plano Previdenciário representava R\$ 183.838.650,42, sendo constituído de R\$ 165.461.122,44 em aplicações financeiras (inclusive saldo em conta corrente) e 15% do valor da Dívida Ativa reconhecida em 2009 (R\$ 122.516.853,15).

No DRAA de 2013, o valor do Ativo Líquido do Plano Previdenciário

representa R\$ 323.398.722,26 de acordo com o Balanço Patrimonial respectivo.

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 meses é a seguinte:

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAPÁ - AMPREV**  
**PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA - 2012**

Mês	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Apo e Pens	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Servidores	PMBC	VACCompF a Receber	VACCompF a Pagar
0	1579.333.302	342.403	-	342.403	701.717.152	358.232.345	199.116.272	104.366.635	-	-
1	1.578.854.505	792.117	-	792.117	705.660.689	358.991.794	199.495.857	107.172.977	-	-
2	1.578.445.709	1.241.810	-	1.241.810	709.604.725	359.751.244	199.875.621	109.977.369	-	-
3	1.578.036.912	1.691.544	-	1.691.544	713.547.761	360.510.699	200.255.347	112.791.721	-	-
4	1.577.628.115	2.141.278	-	2.141.278	717.491.797	361.270.143	200.635.071	115.598.263	-	-
5	1.577.219.318	2.590.512	-	2.590.512	721.434.834	362.029.592	201.014.796	118.390.445	-	-
6	1.576.810.521	3.040.246	-	3.040.246	725.378.870	362.789.042	201.394.521	121.194.827	-	-
7	1.576.401.724	3.490.989	-	3.490.989	729.322.906	363.548.421	201.774.246	123.999.169	-	-
8	1.575.992.927	3.940.723	-	3.940.723	733.266.942	364.307.941	202.153.970	126.803.531	-	-
9	1.575.584.130	4.389.457	-	4.389.457	737.210.978	365.067.390	202.533.695	129.607.894	-	-
10	1.575.175.333	4.839.190	-	4.839.190	741.155.014	365.826.840	202.913.420	132.412.257	-	-
11	1.574.766.536	5.288.924	-	5.288.924	745.099.050	366.586.289	203.293.145	135.216.619	-	-
12	1.574.357.739	5.738.658	-	5.738.658	749.043.086	367.345.739	203.672.869	138.020.982	-	-

VACF - Ente	Valor atual das Contribuições futuras do ente público
VACF - Servidores	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores ativos
PMBC	Provisão matemática de benefícios a conceder
VACCompF a Receber	Valor atual da compensação financeira a receber
VACCompF a Pagar	Valor atual da Compensação financeira a pagar

**Considerações Finais**

Recomendamos a continuidade do processo de acompanhamento da base de dados para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, conclui-se que o Plano Previdenciário do Amprev encontra-se em situação financeiro-atuarial equilibrada, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado do Amapá.

São Paulo, 19 de Março de 2013.

**Exoectus Consultoria Atuarial Ltda.**

**Miki Massui**  
**Atuária MIBA 825**

**Observação:** A Avaliação Atuarial - DRAA 2014 encontra-se em processo de revisão na base de dados dos Servidores do Regime do RPPS. O Presidente da Amapá Previdência deliberou que após atualizações das informações, a nova Avaliação Atuarial será aprovada Lembrando que, a mesma obedece ao prazo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com vencimento do CRP em Junho de 2014.

Sendo:

VASF	Valor atual dos salários futuros
VABF - Concedidos	Valor atual dos Benefícios futuros - Concedidos
VACF - Apo e Pens	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores aposentados e pensionistas.
PMBC	Provisão matemática de benefícios concedidos
VABF - a Conceder	Valor atual dos Benefícios futuros - a Conceder

**Órgãos Estratégicos de Execução**

**Gabinete Civil**  
**Décio Ferreira de Magalhães**

**PORTARIA Nº 116/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 054/2014-AEG,

**RESOLVE:**  
 Homologar o deslocamento dos servidores **PAULO SÉRGIO MONTEIRO DIAS**, Assessor Técnico Nível I/CAI, Código CDS-1, **ÉRICO EMANUEL MATOS E SILVA**, Assessor Especial Nível III/AEG, Código CDS-3 e **REGINALDO NASCIMENTO BARBOSA**, Secretário Executivo/AEG, Código CDI-2 lotados neste Gabinete do Governador, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Comunidade de Maranum e municípios de Santana e Amapá-AP, à serviço da Assessoria Especial do Governador, no período de 01 a 03.08.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2014.

**PORTARIA Nº 118/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 065/2014-CER/GAB,

**RESOLVE:**  
 Homologar o deslocamento dos servidores **JACIENE MARIA DA SILVA TELÉCIO**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, Código CDS-2, **JORGE GONÇALVES BARBOSA**, Motorista da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDI-2, lotados neste Gabinete do Governador, **ALESSANDRA SILVA MONTEIRO**, **LENI GOMES COUTINHO RAMOS** e **RUTH MÁRCIA NABÓR DE SOUZA**, Assistentes Administrativos, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, à disposição deste Gabinete do Governador, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a comunidade do Carmo e município de Calçoene, onde acompanharão a agenda oficial do governo do estado na Entrega de Kits do Pro-Pesca, no dia 21.08.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 01 de setembro de 2014.

**PORTARIA Nº 119/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 066/2014-CER/GAB,

**RESOLVE:**  
 Homologar o deslocamento dos servidores **ELKSIANE DA SILVA SENA**, Secretária Executiva do Chefe Adjunto, Código CDI-2, **JORGE GONÇALVES BARBOSA**, Motorista da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDI-2, lotados neste Gabinete do Governador, **ALESSANDRA SILVA MONTEIRO** e **ELLENA DA SILVA SENA**, Assistentes Administrativos, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, à disposição deste Gabinete do Governador, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Mazagão Novo, onde acompanharão a agenda oficial do governo do estado na Inauguração da Orla, no dia 26.08.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 01 de setembro de 2014.

**PORTARIA Nº 120/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 067/2014-CER/GAB,

**RESOLVE:**  
 Homologar o deslocamento das servidoras **JACIENE MARIA DA SILVA TELÉCIO**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, Código CDS-2, **NEI ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Motorista da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDI-2, lotadas neste Gabinete do Governador, **LENI GOMES COUTINHO RAMOS** e **RUTH MÁRCIA NABÓR DE SOUZA**, Assistentes Administrativos, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, à disposição deste Gabinete do Governador, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque, onde acompanharão a agenda oficial do governo do estado na Assembleia dos Povos Indígenas Galibi-Marwoma, Karipuna, Palikur e Galibi-Kaliña, na aldeia Santa Isabel, na Terra Indígena Uaçá (T.I. UAÇA), visita às obras da praça, orla, Hospital de Oiapoque e Casa da Cidadania, no período de 26 a 28.08.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 03 de setembro de 2014.

**PORTARIA Nº 121/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 79/2014-CPL/GAB/GOV,

**RESOLVE:**  
 Designar os servidores **EDIELSON RODRIGUES CARNEIRO**, Presidente da comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2 e **HOMERO JACKSON LEITÃO DE ALENCAR**, Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de

Belém-PA, a fim de participarem do Curso Prático de Atualização e Aperfeiçoamento sobre Pregão Presidencial e Eletrônico, incluindo noções do Sistema de Registro de Preços, no período de 09 a 13.09.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 04 de setembro de 2014.

**PORTARIA Nº 122/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 049/2014-GAB GOV/CEV,

**RESOLVE:**  
 Designar o servidor **EWERTON SOUZA NERI**, Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, Distrito de Mazagão Velho-AP, a fim de participar das ações do Projeto "A MEMÓRIA VAI À ESCOLA", no dia 09.09.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 04 de setembro de 2014.

**PORTARIA Nº 123/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 050/2014-GAB GOV/CEV,

**RESOLVE:**  
 Designar o servidor **LEONIL FERREIRA GÓES**, Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Mazagão Velho-AP, a fim de participar das ações do Projeto "A MEMÓRIA VAI À ESCOLA", no dia 09.09.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 04 de setembro de 2014.

**PORTARIA Nº 124/14-GABI**  
**O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 051/2014-GAB GOV/CEV,

**RESOLVE:**  
 Designar o servidor **BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Mazagão Velho-AP, a fim de participar das ações do Projeto "A MEMÓRIA VAI À ESCOLA", no dia 09.09.14.

**CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR**, em Macapá-AP, 04 de

setembro de 2014.

**DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES**  
Chefe de Gabinete do Governador

**PORTARIA Nº 125/14-GABI**

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 051/2014-GAB GOV/CEV,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIA APARECIDA DA COSTA PENHA**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Mazagão Velho-AP, a fim de participar das ações do Projeto "A MEMÓRIA VAI À ESCOLA", no dia 09.09.14.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 04 de setembro de 2014.

**DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES**  
Chefe de Gabinete do Governador

**PORTARIA Nº 126/14-GABI**

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 053/2014-GAB GOV/CEV,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA**, Secretária Executiva da Comissão Estadual da Verdade, Código CDS-3, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Mazagão Velho-AP, a fim de participar das ações do projeto "A MEMÓRIA VAI À ESCOLA", no dia 09.09.14.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 04 de setembro de 2014.

**DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES**  
Chefe de Gabinete do Governador

**Defensoria Pública**

**Ivanci Magno de Oliveira**

Assessoria de Planejamento

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 001/2014**

*Termo de Convênio de estágio curricular que celebram entre si a Sociedade Educacional da Amazônia Ltda e a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP, para fins de formação profissional nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Propiciar oportunidade de estágio curricular aos acadêmicos do curso de Direito da Faculdade SEAMA, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, por meio de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração entre a Faculdade FAMA, DEFENAP e a sociedade amapaense.

**CLÁUSULA TERCEIRA: SEM VINCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIDADE CONCEDENTE E COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Só poderá atuar como estagiário, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente os cursos de Graduação da Faculdade SEAMA, e portadores da carteira de estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ACEITAÇÃO**

A aceitação de estagiários pela DEFENAP, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, obedecendo ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Único: a vinculação dos estagiários as atividades da DEFENAP, será fixada através do Termo de Compromisso de Estágio entre os mesmos, com a interveniência da Faculdade SEAMA.

**CLÁUSULA QUINTA: HORÁRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO**

A jornada de atividades em estágio voluntário,

obrigatório ou não, a ser cumprida pelo estagiário no NPJ da Faculdade SEAMA, deverá ser de no máximo 04 (quatro) horas diárias, e deverá ser realizado em todas as quartas-feiras a ser compatível com o horário escolar do estagiário.

O estágio terá duração de 12 (doze) meses renovável por igual período, não podendo, salvo disposição expressa em contrário, que supere o período total de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizando como Prática Forense.

Parágrafo Único: nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a DEFENAP e a Faculdade SEAMA.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO CABERÁ:**

A Faculdade SEAMA comprometer-se-á:

- Proceder a divulgação das vagas de estágio encaminhadas pela DEFENAP;
- Verificar se o aluno está regularmente matriculado e requeitando as aulas;
- Reunir-se, sempre que necessário, com o representante da DEFENAP e a Faculdade SEAMA e o Estagiário;
- Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a DEFENAP e a Faculdade SEAMA e o Estagiário;
- Proceder a pré-seleção dos estagiários;
- Ceder sala de aula e auditório para curso de capacitação e reuniões antes que os estagiários assumam a função;
- Ceder a estrutura física e de pessoal do Núcleo de Prática Jurídica para atendimento aos assistidos encaminhados pela DEFENAP;
- Elaborar em comum acordo com a DEFENAP, o Plano de Estágio de cada aluno;
- Proceder a supervisão do estágio, visando atender as necessidades do estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE, CABERÁ A DEFENSORIA PÚBLICA:**

A DEFENAP comprometer-se-á:

- Encaminhar seus assistidos da área de família para receberem, desde que preenchidos os requisitos, atendimentos jurídicos e orientações ao NPJ da Faculdade SEAMA;
- Atribuir aos estagiários, tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos;
- Fixar escalas de atividades e controle de frequência;
- Exercer orientação adequada, visando atender às necessidades e objetivo do estágio;
- Aceitar, em suas dependências, os supervisores acadêmicos (docentes designados pela Faculdade SEAMA), para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
- Comunicar à Faculdade SEAMA, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- No caso de necessidade extraordinária de pagamento de despesas com transporte, alimentação, estadia do aluno ou qualquer outra despesas decorrentes do estágio curricular e da prestação de serviços jurídicos em outra localidade ou no projeto itinerante, correrão por conta da DEFENAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá duração de 02 (dois) anos. Podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes ou alterado através do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das Cláusulas do presente Convênio e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Macapá/AP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, cientes de que naquilo em que for omissa a este Convênio se aplicam a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais disposições que regem a matéria, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2014.

SIGNATÁRIOS: **IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA/DEFENAP** e **ALINE BÜRIGO/SEAMA.**

*[Assinatura]*  
**IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público Geral do Estado

**Procuradoria Geral do Estado**

**Antônio Kleber de Souza dos Santos**

PORTARIA Nº 092/2014-PGE.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº. 0081, de 23 de Dezembro de 2013.

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº. 090/2014-PGE, de 26.08.14, publicada no D.O.E nº 5786, de 29.08.2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

Onde se lê:

"Valdomiro Freitas dos Reis".

Leia-se:

"José Ariosvaldo Pereira Góes".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP.  
29 de agosto de 2014.

*[Assinatura]*  
**ANTÔNIO KLÉBER DE SOUZA DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 099/2014-PGE.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº. 0081, de 23 de Dezembro de 2013, e tendo em vista o Memo. nº 004/2014-PPA/PGE.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **André Rocha**, Procurador de Estado, para participar de audiência e **José Ariosvaldo Pereira Góes**, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 15 a 17 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.



Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de Setembro de 2014.

Antonio Kleber de Souza dos Santos  
Procurador-Geral do Estado do Amapá.

PORTARIA Nº 100/2014-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº. 0081, de 23 de Dezembro de 2013, e tendo em vista o Memo. nº 070/2014-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Jimmy Negrão Maciel, Procurador de Estado, para participar de audiência e Valdomiro Freitas dos Reis, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Amapá/AP, no período de 16 a 18 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de Setembro de 2014.

Antonio Kleber de Souza dos Santos  
Procurador-Geral do Estado do Amapá.

PORTARIA Nº 101/2014-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº. 0081, de 23 de Dezembro de 2013, e tendo em vista o Memo. nº 072/2014-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Raul Souza Silva Junior, Procurador de Estado, para participar de audiência e Reginaldo Cardoso Pontes, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Monte Dourado/PA, no período de 18 a 20 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de Setembro de 2014.

Antonio Kleber de Souza dos Santos  
Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Rosivaldo da Silva Lamarão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE

PREÇOS Nº 22/2014-CBMAP

(PROCESSO Nº 13.000.559/2014)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243/2014-CBMAP, de 09 de junho de 2014, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 7.892 de 23 de maio de 2013, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

Tipo : Menor Preço.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de materiais de consumo e permanente (medicamentos e correlatos) a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela Seção Farmacêutica da Policlínica do Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá-CBMAP.

Acchimento das Propostas: A partir das 10h00min do dia 16 de setembro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Abertura das Propostas: Às 08h00min do dia 30 de setembro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08h00min do dia 05 de outubro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2014.

Clauberto Gonçalves Cunha – Cap BM  
Pregoeiro do CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2014-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.171/2014.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014 – CBMAP.  
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrição no CNPJ (MF) 02.943.346/0001-54, situado na Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, CEL. BM ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 126108-CBMAP e do CPF nº 163.560.802-30 no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2014, RESOLVE registrar o preço da empresa relacionada no lote único, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos motores de popa, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá com fornecimento e/ou substituição de peças originais e/ou genuínas, quando necessário, de acordo com as especificações e quantidades mínimas indicadas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão nº 09/2014, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

#### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Diretoria de Administração Geral. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do objeto será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, observando-se o contido no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulam o Sistema de Registro de Preços.

#### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, a empresa, a quantidade e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

4.2. A quantidade total ESTIMADA de horas a ser contratada é de: 617 (seiscentas e dezessete) horas.

EMPRESA REGISTRADA: Náutica Amapari Indústria e Comércio Naval Ltda - ME				
CNPJ: 08.786.585/0001-29.				
ENDEREÇO: Av. Quadra G-1 Lote 05 s/nº - Distrito Industrial (Rod. Macapá/Mazagão), e-mail: <a href="mailto:nauticaamapari1@hotmail.com">nauticaamapari1@hotmail.com</a> / <a href="mailto:nauticaamapari@yahoo.com.br">nauticaamapari@yahoo.com.br</a> , tel. (096) 3282-1642 / (096) 9158-3884.				
ITEM		DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	1.1	Serviço de manutenção preventiva motor de popa 25HP	Homem/hora	73,36
	1.2	Serviço de manutenção corretiva motor de popa 25HP.	Homem/hora	73,36
	1.3	Serviço de manutenção preventiva motor de popa 30HP	Homem/hora	73,68
	1.4	Serviço de manutenção corretiva motor de popa 30HP	Homem/hora	73,36
	1.5	Serviço de manutenção preventiva motor de popa 40HP	Homem/hora	79,37
	1.6	Serviço de manutenção corretiva motor de popa 40HP	Homem/hora	79,37
	1.7	Serviço de manutenção preventiva motor de popa 60HP	Homem/hora	81,71
	1.8	Serviço de manutenção corretiva motor de popa 60HP	Homem/hora	81,71
	1.9	Serviço de manutenção preventiva motor de popa 150HP	Homem/hora	97,20
	1.10	Serviço de manutenção corretiva motor de popa 150HP	Homem/hora	97,20
Valor Total				810,00

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo nº 13.000.171/2014, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 – CPL/CBMAP e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, lido e averiguado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO - CEL BM**  
Comandante Geral do CBMAP

**Secretarias de Estado**

**Ciência e Tecnologia**

**Antônio Cláudio Almeida de Carvalho**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 003/14 - CPL/SETEC**

O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, Excelentíssimo Senhor Antônio Cláudio Almeida de Carvalho, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR, nos termos do Parecer Jurídico nº 933/2014 PADM/PGE/AP, da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 003/2014-CPL/SETEC, tipo menor preço global por item, conforme os autos do Processo nº 35.000.018/2014, que visa a contratação terceirizada de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e copeiragem para atendimento das necessidades da SETEC, conforme Termo de Referência.

Item	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVEANTE	02	R\$ 45.956,64
2	COPEIRO	02	R\$ 59.349,12
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		<b>R\$ 105.305,76</b> (Cento e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos)	

Macapá-AP, 11 de setembro de 2014.

**Antônio Cláudio Almeida de Carvalho**  
Secretário de Estado da SETEC

**Errata**

Retificação do extrato do Contrato nº 004/2014-SETEC, publicado no DOE de nº 5695 do dia 16/04/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:  
Cláusula Quarta- Da Vigência:  
Prazo de vigência de 01/04/2014 a 14/11/2014

Leia-se:  
Prazo de vigência de 01/04/2014 a 01/04/2015.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2014

**Edilene Guimarães Borges**  
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

**Infra-Estrutura**

**Amilton Lobato Coutinho**

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/38267

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 031/13 -SEINF, que

entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MAGMA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Pedra Branca do Amapari-AP para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 031/13-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 20/11/2014

Macapá (AP), 23/07/2014.

**Amilton Lobato Coutinho**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
contratante  
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/33825

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 051/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FRANQUINHO, NO DISTRITO DO BAIUQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 051/2013-SEINF, com previsão de término para 05/09/2014.

Macapá (AP), 20/06/2014.

**Amilton Lobato Coutinho**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
contratante  
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/38046

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 053/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa VELOZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -ME como CONTRATADA, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CLÁUDIO DOS SANTOS BARBOSA, NA LOCALIDADE DE VILA PROGRESSO, NO DISTRITO DO BAIUQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** Ao Preço global contratado e aditado de R\$-701.739,10 (Setecentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos), fica acrescido, o valor de R\$-17.796,42 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), passando o Contrato para o valor de R\$-719.535,52 (Setecentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Macapá (AP), 25/07/2014.

**Amilton Lobato Coutinho**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
contratante  
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/39489

Partes:

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 055/13 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa A.R. ALEXÓPULOS NETO - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção da Unidade de Suporte Básico do SAMU, no Município de Laranjal do Jari-AP, para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 055/13-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 04/11/2014.

Macapá (AP), 02/09/2014.

**Amilton Lobato Coutinho**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
contratante  
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/40077

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 059/2014 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa G.H.R. CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços COMPLEMENTARES NO PRÉDIO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU, NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP, para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 059/2014 - SEINF. Com previsão de término da obra, passando para 08/09/2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** Ao Preço global contratado de R\$-146.616,58 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), fica acrescido, o valor de R\$-19.986,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais), passando o Contrato para o valor de R\$-166.602,58 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Macapá (AP), 08/08/2014.

**Amilton Lobato Coutinho**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
contratante  
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/32717

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 072/2013- SEINF, que entre si celebram o G.E. A. através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CARVALHO & FROEDE LTDA, como CONTRATADA, que tem como objeto os serviços: COMPLEMENTARES NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO GEA, EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** Ao Preço global contratado de R\$-208.037,24 (Duzentos e oito mil, trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), fica acrescido, o valor de R\$-40.755,50 (Quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), passando o Contrato para o valor de R\$-248.792,74 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Macapá (AP), 02/09/2014.

**Amilton Lobato Coutinho**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
contratante  
Decreto nº 1779/2013

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/35545

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 088/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa EXECUTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objeto os serviços: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ÁGUA BRANCA DO CAJARI, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DA OBRA:** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 088/2013-SEINF, com previsão de término para 01/10/2014.

Macapá (AP), 01/08/2014.

**Amilton Lobato Coutinho**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
contratante  
Decreto nº 1779/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Convite nº. 081/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/13500-SEINF, na modalidade Convite nº. 081/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Construção de Passarelas em Madeira de Lei, na Avenida Armando Limeira Pontes, no Bairro Buritizal, no Município de Macapá-AP, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **SÃO JOSÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, a qual cotejou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 145.705,51 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Macapá-AP, 09 de setembro de 2014.

**AMILTON LOBATO COUTINHO**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2014-CPL/SEINF/GEA**

**Dia:** 15/10/2014 - Hora: 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.  
**OBJETO:** Construção de Campus Tecnológico da Universidade do Estado do Amapá-UESAP, em Macapá-AP.  
**PROCESSO Nº 2013/5944**

O Edital e seus anexos, poderão ser adquiridos na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2014.

**PEDRO DA ARTE INAJOSA**  
Presidente da CPL SEINF/GEA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABILMENTO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos aos potenciais interessados que em obediência ao Artigo 21, incisos I, II, III, da Lei 8.666/93, fica aditada a CPL da Licitação conforme abaixo:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2014-CPL/SEINF/GEA**

**Dia:** 26/09/2014 - às 09:00 (nove) horas.  
**Para:** 01/10/2014 - Hora 17:00 (dezesete) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.  
**OBJETO:** Construção de Passarelas em madeira de lei, nas Comunidades da Reserva Extrativista do Rio Cajari, no Município de Mazagão-AP.  
**Processo nº 2014 29499-SEINF.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2014-CPL/SEINF/GEA**

**Dia:** 07/10/2014 - Hora 17:00 (dezesete) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.  
**OBJETO:** Construção das pontes na Travessa L-13, L-15 e L-16, situadas no Bairro Provedor I, no Município de Santana-AP.  
**Processo nº 2014-27437 e 4893-SEINF**

O Edital e seus anexos, poderão ser adquiridos na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2014.

**PEDRO DA ARTE INAJOSA**  
Presidente da CPL SEINF/GEA

**Setrap**

**Laura Salime Hage de Souza**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2003-SETRAP**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP e MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.  
**FINALIDADE:** Devolução de saldo de prazo contratual. 260 (duzentos e sessenta) a contar de 02 de janeiro de 2014, ficando seu novo término programado para 18 de setembro de 2014. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, § 5º, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Justificativa nº 031/2013 - DOV/SETRAP e Nota Jurídica nº 22/2014-ASSEJUR/SETRAP. **ASSINAM:** Laura Salime Hage de Souza - Secretária/SETRAP e Severino Galvão Filho - Rep. Legal - Maia Melo Engenharia Ltda.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2014.

**Laura Salime Hage de Souza**  
Secretária - SETRAP.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2010-SETRAP**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP e CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA.  
**FINALIDADE:** Revisão de quantitativos de serviços, sem reflexo financeiro, conforme planilha em anexo a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse integralmente reproduzida. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem como fundamento legal o disposto nos Arts. 65, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Justificativa nº. 049/2014-DOV/SETRAP e Nota Jurídica n.º 30/2014-ASSEJUR/SETRAP. **ASSINAM:** Laura Salime Hage de Souza - Secretária/SETRAP e Jucier Chaves Pinto - Procurador/ Construtora e Reforestadora Rio Pedreira Ltda.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2014.

**Laura Salime Hage de Souza**  
Secretária - SETRAP.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2014 - SETRAP**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP - CONTRATANTE e E.P.C. CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA. **FUNDAMENTOS LEGAIS:** Processo Administrativo nº 6000434/2014-SETRAP, Concorrência Pública, EDITAL nº 007/2014-CPL/SETRAP, homologação: 03/09/2014, Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na SETRAP. **OBJETO:** Execução das Obras de Engenharia de Mobilidade Urbana e Elaboração dos Respectivos Projetos Executivos de Engenharia, compreendendo Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, e Sinalização de Ruas e Avenidas na Cidade de Macapá/AP, dos seguintes trechos: Lote 1: - com 7,00 Km de extensão; Lote 2 - com 10,40 Km de extensão; Lote 3 - com 11,60 Km de extensão; Lote 4 - com 12,40 Km de extensão; Lote 5 - com 10,90 Km de extensão. **PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **VALOR:** R\$ 58.612.997,52 (Cinquenta e oito milhões seiscentos e doze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). **ASSINAM:** Laura Salime Hage de Souza - Secretária/SETRAP e Pedro Araújo Lage - Sócio Diretor e Resp. Técnico - EPC Construções Ltda.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2014.

**Laura Salime Hage de Souza**  
Secretária - SETRAP

**Mobilização Social**

**Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (Interina)**

**EQUIPE DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2014-  
CEL/SIMS  
PROCESSO Nº 2014/41344**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de adaptadores para tomada e extensões elétricas para uso na Secretaria de

Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e suas unidades de execução no período de 12 meses.

**Acolhimento das propostas:** no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob nº 555771, a partir das 08h00min do dia 15/09/2014, até as 08h00min do dia 29/09/2014. Disputa de preços: 29/09/2014, às 15h00min, horário de Brasília:

Macapá, 11 de setembro de 2014.

**Cleonice Lima**  
Pregoeira/SIMS

**EQUIPE DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2014-  
CEL/SIMS  
PROCESSO Nº 2014/25282**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo (Cestas Básicas), em atendimento ao Benefício eventual de auxílio alimentação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

**Acolhimento das propostas** no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob nº 555782, a partir das 08h00min do dia 15/09/2014, até as 08h do dia 30/09/2014. Disputa de preços: 30/09/2014, às 10h00min, horário de Brasília.

Macapá, 11 de setembro de 2014.

**Cleonice Lima**  
Pregoeira/SIMS

**Autarquia Estaduais**

**Detran**

**Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva**

**PORTARIA Nº 0726/2014 - DETRAN/AP**

**A DIRETORA - ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 07 de Maio de 2013, tendo em vista - MEMO Nº 052/2014-COTEC/DETRAN-AP.**

**RESOLVE:**

**ART 1º - DESIGNAR o servidor FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR- Procurador Jurídico - FGS-3, para exercer a função de Coordenador-Coordenadoria de Tecnologia, durante as férias do titular FÁBIO FERNANDES FALCÃO - FGS-3, que estará em usufruto de férias no período de 06 à 20 de Setembro de 2014.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.**

Macapá - AP, 03 de setembro de 2014.

**ELISABETE MARIA SERRA SANTANA**  
Diretora-Adjunta do DETRAN/AP

**PORTARIA Nº 0736 /2014 - DETRAN/AP**

**A DIRETORA-ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5125 de 25 de Agosto de 2014, tendo em vista o teor do Processo nº 014.009201/2014. - Memo. Nº 120/2014-UETP/COP/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR os servidores ELIAS BARBOSA TAVARES - Chefe de Unidade de Exames Teóricos e Práticos UETP- FGS-1, ELTON NASCIMENTO DOS SANTOS - Chefe de Unidade de Infração CIRETRAN - FGS-1, MARLON SOUSA DO NASCIMENTO - Chefe de Unidade de Infração/CIRETRAN - FGS-1, JOACI REIS GONÇALVES - Chefe de Unidade de Veículos - CIRETRAN - FGS -1, JOSE EDVAN DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Chefe de Unidade de Fisc. de Transito - FGS-1, ARCEMIR FRANÇA TRINDADE - Responsável por Atividade Nível III/ Unidade Técnica - CIRETRAN - FGI-3, THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Responsável por Atividade Nível III/ Unidade de Condutores-CIRETRAN - FGI- 3, JANDER WILKE DA SILVA VALENTE - Analista Administrativo, MARLINDO PEREIRA PANTOJA, Assistente Administrativo/Examinador, ROSIVAN SILVA RAMOS, Assistente Administrativo/Examinador, DAMIÃO DE FRANÇA BEZERRA - Assistente Administrativo/Examinador, EDELSON DE SOUZA PEREIRA - Assistente Administrativo/Examinador, CARLOS MAGNO FEIJÓ BRITO - Assistente Administrativo/Examinador, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o Município de TARTARUGALZINHO-AP, para realização de Exame Prático de Direção Veicular/Categorias A, B e D - CFC Ideal, nos dias 19 a 21 de setembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2014.

*Elisabete Maria Serra P. Santana*  
ELISABETE MARIA SERRA P. SANTANA  
Diretora-Adjunta do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0738 /2014 - DETRAN/AP  
A DIRETORA-ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5125 de 25 de Agosto de 2014, tendo em vista o teor do Processo nº 014.009238/2014 - Memo. Nº 051/2014-CPL/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR a servidora, BRENDA NASCIMENTO OLIVEIRA-Gerente de Projeto - FGS - 2, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até a Cidade de VITÓRIA-ES, para participação no Curso "LICITAÇÕES E CONTRATOS, PREGÃO E NOÇÕES DE SRP", no período de 15 à 19 de Setembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2014.

*Elisabete Maria Serra P. Santana*  
ELISABETE MARIA SERRA P. SANTANA  
Diretora-Adjunta do DETRAN/AP  
Decreto: 5125 de 25 de Agosto de 2014

PORTARIA Nº 0739 /2014 - DETRAN/AP

A DIRETORA-ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5125 de 25 de Agosto de 2014, tendo em vista o teor do Processo nº 014.009202/2014. - Memo. Nº 121/2014-UETP/COP/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR os servidores ELIAS BARBOSA TAVARES - Chefe de Unidade de Exames Teóricos e Práticos UETP- FGS-1, ELTON NASCIMENTO DOS SANTOS - Chefe de Unidade de Infração CIRETRAN - FGS-1, MARLON SOUSA DO NASCIMENTO - Chefe de Unidade de Infração/CIRETRAN - FGS-1, JOACI REIS GONÇALVES - Chefe de Unidade de Veículos - CIRETRAN - FGS -1, ARCEMIR FRANÇA TRINDADE - Responsável por Atividade Nível III/ Unidade Técnica - CIRETRAN - FGI-3, THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS - Responsável por Atividade Nível III/ Unidade de Condutores-CIRETRAN - FGI- 3, JANDER WILKE DA SILVA VALENTE - Analista Administrativo, MARLINDO PEREIRA PANTOJA, Assistente Administrativo/Examinador, ROSIVAN SILVA RAMOS, Assistente Administrativo/Examinador, DAMIÃO DE FRANÇA BEZERRA - Assistente Administrativo/Examinador, EDELSON DE SOUZA PEREIRA - Assistente Administrativo/Examinador, CARLOS MAGNO FEIJÓ BRITO - Assistente Administrativo/Examinador, e GILVAMIR DE SOUSA BESERRA - Assistente Administrativo/Motorista, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até os Municípios de Porto Grande-AP e Pedra Branca do Amapari, para realização de Exame Prático de Direção Veicular, num total de 90(noventa) candidatos, nos dias 26, 27 e 28 de Setembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2014.

*Elisabete Maria Serra P. Santana*  
ELISABETE MARIA SERRA P. SANTANA  
Diretora-Adjunta do DETRAN/AP  
Decreto nº: 5125 de 25 de Agosto de 2014

PORTARIA Nº 741/2014 - DETRAN/AP  
A DIRETORA-ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5125 de 25 de Agosto de 2014, tendo em vista o teor do Processo nº 014.009237/2014 - Memo. Nº 148/2014-CPL/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR o servidor, EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR- Gerente de CIRETRAN-Laranjal do Jarí-AP- FGS-2, da sede de suas atividades funcionais em Laranjal do Jarí -AP até a Cidade de Macapá-AP, para resolver pendências administrativas junto ao Detran/AP, no período de 29 de Setembro à 02 de Outubro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2014.

*Elisabete Maria Serra P. Santana*  
ELISABETE MARIA SERRA P. SANTANA  
Diretora-Adjunta do DETRAN/AP  
Decreto: 5125 de 25 de Agosto de 2014

PORTARIA Nº 0742/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997,

que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98-do CONTRAN, alteradas pela Resolução 267/2008, alterada pela resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

Art 1º - RECRENCIAR, MILEIDE TRINDADE DE ALMEIDA, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia /AP, sob o nº CRP: 10/02992, Jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2014.

*Elisabete Maria Serra Penafort Santana*  
ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT  
SANTANA  
Diretora-Presidente DETRAN/AP  
Decreto Nº 2125/2014

PORTARIA Nº 0743/2014 - DETRAN/AP  
A DIRETORA-ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5125 de 25 de Agosto de 2014, tendo em vista o teor do Processo nº 014.009377/2014 - Memo. Nº 094/2014-CIRETRAN/OIAPQUE-AP/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR a servidora, MARIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS- Gerente Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN- Oiapoque- AP/ FGS-2, da sede de suas atividades funcionais em Oiapoque-AP até a Cidade de Macapá-AP, para protocolar e acompanhar os processos nos diversos setores deste Departamento e receber os documentos correspondentes, no período de 30 de Setembro à 03 de Outubro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de Setembro de 2014.

*Elisabete Maria Serra P. Santana*  
ELISABETE MARIA SERRA P. SANTANA  
Diretora-Adjunta do DETRAN/AP  
Decreto: 5125 de 25 de Agosto de 2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2014  
Ratifico, em 11/09/2014.

*Elisabete Maria Serra Penafort Santana*  
ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT  
SANTANA  
Diretora Presidente em Exercício  
DETRAN

PROCESSO Nº 014.009167/2014  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, II, C/C ART. 13 DA LEI 8.666/93.  
OBJETO: CURSO "LICITAÇÃO E CONTRATOS, PREGÃO E NOÇÕES DE SRP".  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais).  
FONTE: 240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS  
PROGRAMA: 20205.0380.2591.06.122.240.3.3.90.39.160000 (GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO);  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

Senhora Diretora - Presidente.

No presente caso, justifica-se a presente contratação na forma eleita, considerando que a solicitação iniciou-se através do Memorando nº 51/2014-CPL/DETRAN/AP, onde informou este Departamento, a necessidade de contratação do Curso Capacitação em LICITAÇÃO E CONTRATOS, PREGÃO E NOÇÕES DE SRP, que será realizado na cidade de VITÓRIAS, para a servidora: BRENDA NASCIMENTO OYIVEIRA. Justifica-se a contratação direta da empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-30, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento pessoal, através do curso supracitado.

Ante o exposto, e depois de verificada a existência de dotação orçamentária para acobertar tal despesa, fl.42, parecer jurídico, fls.50-54, submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no artigo 25, inciso II c/c art.13 da Lei 8.666/93, e em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 do mesmo diploma legal, para a **RATIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, em diário oficial para a eficácia do ato.

Macapá, 11 de setembro de 2014.

GEISON CASTRO DOS SANTOS  
Presidente do CPL/DETRAN/AP

**Jucap**  
Carlos José da Silva Porto

PORTARIA Nº 012/2014 - JUCAP DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso I da Lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.S.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor SIDCLEY DOS SANTOS LIMA, Crefe de Licença de informática-FGS-I para viajar de Macapá sede de suas atribuições, até a cidade de Brasília-DF com a finalidade de participar do Seminário Especial com Patricia Peck e visita técnica à Junta Comercial, no período de 16 a 20 de Setembro do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos José da Silva Porto  
Presidente JUCAP

**PRODAP**  
José Alípio Diniz de Moraes Junior

PORTARIA Nº 042/2014- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memo de nº 41/2014 - CORED/PRODAP, de 10.09.2019,

RESOLVE:

Designar CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO SILVA, ocupante do cargo de GERENTE DE SUBGRUPO DE ATIVIDADES FGS-2, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até o município de Laranjal do Jari - AP, no período de 11 a 13.09.14, com intuito de realizar a viabilidade técnica e a instalação de um ponto do Projeto Praça digital.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR  
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 043/2014 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. de nº41/2014 - CORED/PRODAP, de 10.09.2014,

RESOLVE:

Designar BELINI CAMBRAIA SOARES, GERENTE DE SUBGRUPO DE ATIVIDADES FGS- 2, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até o município de Laranjal do Jari-AP, no período 11 a 13.09.14, com a finalidade de conduzir o veículo que levará o técnico deste Centro.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR  
Presidente do PRODAP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo 2014/103.129676-E-DOC-PRODAP

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS UNIDOS DO BRASIL - ASPLUB  
Av. Engº Domingos Ferreira, 4060, sala 1001, Ed. Empresarial Blue Tower, Boa Viagem CEP nº 51.011-050 Recife - PE.  
A/C da Senhora Sandra Helena da Silva Souza

REFERÊNCIA: Contrato de Processamento de Consignação e Utilização do Sistema E - Consig.

Prezada Senhora,  
O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José, s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 691.895.362-15, RG sob o nº. 041738 2º Via - AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vem através desta, NOTIFICAR V. Sra. para que devolva a esta Autarquia até o dia 14/11/2014 as duas vias da renovação Contratual de Concessão do Direito de Uso do Sistema E - Consig sob pena de incidência da imediata suspensão das operações, caso o mesmo fique vencido, com fundamento no art. 21 c/c § 1º e 2º do art. 23 do Decreto nº 3745/2012, trazendo as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Documento de identidade válido do representante legal da consignatária ou do procurador habilitado a representar a consignatária, que contenha o número do CPF;
- Procuração com poderes para representar a consignatária (se houver procurador);
- C.N.P.J. - com adequado registro e descrição do ramo de atividade da empresa (emitido pelo site da Receita Federal do Brasil);
- Estatuto Social;
- Certidão negativa de débito dos tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como certidão do FGTS e INSS;
- Ata registrada em cartório da eleição da diretoria atual.

O descumprimento da renovação contratual poderá acarretar no cancelamento das operações de consignações atualmente disponibilizados por esta Autarquia em seu benefício.

Igualmente, ficam os autos com vistas franqueadas a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS UNIDOS DO BRASIL - ASPLUB, para fins de direito.

Macapá (AP), 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR  
Presidente do PRODAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2014-PRODAP

CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA E-CONSIG QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., COMO CONTRATANTE E O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de CONTRATANTE O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 31.895.683/0001-16, situado na av. Juscelino Kubitschek, 1703 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-901, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CASTELLANI PEREZ, RG: 8.209.108-0, CPF/MF nº 030.634.508-04 e de outro lado como CONTRATADO o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73 representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 691.895.362-15, RG nº 041738 2º Via - AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Estadual 066/1993 e alterações posteriores; o Decreto Estadual nº 3745, de 04 de outubro de 2012; e o parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do PRODAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao CONTRATANTE, de uso do Sistema E-CONSIG, construído e disponibilizado pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do Governo do Estado do Amapá, conforme especificação contida no Anexo I deste Contrato, devidamente assinado pelas partes e que passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura do CONTRATADO, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo cobrado o percentual de 1% (um por cento) sobre o somatório dos recursos a serem recebidos mensalmente pela Consignatária / CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 3745/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento da obrigação de efetuar o pagamento das faturas do CONTRATADO sujeitará o CONTRATANTE ao não processamento de seus descontos na folha de pagamento do mês seguinte, o que será feito após a quitação, sujeitando-se à existência de margem consignável no momento da implantação, em conformidade com o art. 18 parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 3745/2012.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2014

José Alípio Diniz de Moraes Junior  
Presidente do PRODAP

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, através de seu Pregoeiro, designados pela Portaria nº 029/2014 - PRODAP, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP, nº 003/2014 - PRODAP, conforme abaixo:

**Onde se lê:****CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**


10.1. O local para a prestação do serviço e instalação dos equipamentos será o Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, situado na Rua São José, s/n Centro - CEP: 68.900-110, nesta cidade de Macapá. O prazo para entrega do serviço, em condições de pleno funcionamento é de **15 (QUINZE) dias**, após a assinatura do contrato. Anexo - X do edital de licitação.

**Leia-se:****CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

10.1. O local para a prestação do serviço e instalação dos equipamentos será o Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, situado na Rua São José, s/n Centro - CEP: 68.900-110, nesta cidade de Macapá. O prazo para entrega do serviço, em condições de pleno funcionamento é de **30 (TRINTA) dias**, após a assinatura do contrato.

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PRODAP, sito Ruas São José S/N, Centro, Macapá/AP, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, ou pelo telefone (96) 3131-2632, ou ainda pelo e-mail [cpl@prodap.ap.gov.br](mailto:cpl@prodap.ap.gov.br)

Macapá/AP, 11 de setembro de 2014.

  
Ananilson Costa de Sousa  
Pregoeiro do PRODAP

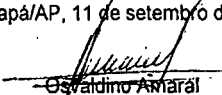
**Sociedades de Economia Mista****CEA****Francisco Antonio A. Correia Lima****REAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014 - CL/CEA.  
PROCESSO Nº 113/2014 - CL/CEA**

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 103/2014, de 07 de abril de 2014, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, na Forma ELETRÔNICA, do regime empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2.007, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, para Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de LIMPEZA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO 13,8 KV - ALIMENTADOR VITÓRIA DO JARI, Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, Estado do Amapá na Rede de Distribuição de 13,8 KV - Alimentador Vitória do Jari, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência s/n do Departamento de Engenharia - DEEN, parte integrante do Edital deste Processo.

**Abertura das Propostas: 25/09/2014 às 8h30min.****Disputa: 25/09/2014 às 10h00min****Horário de Brasília****Local da Disputa: Site "licitações-e" do Banco do Brasil.**

OBS: Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, no Site [www.cea.ap.gov.br](http://www.cea.ap.gov.br) e no Site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil.

Macapá/AP, 11 de setembro de 2014

  
Osvaldino Amaral  
Pregoeiro da CL/CEA  
Port. nº 103/2014-CL/PRE/CEA


**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2014 - CL/CEA  
PROCESSO Nº 139/2014 - CL/CEA**

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de seu/a Pregoeiro/a nomeado/a pela Portaria nº 379 de 17 de julho de 2013, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, na Forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Lote, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2.007, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e alterações para Estabelecer as especificações técnicas e os elementos necessários e suficientes, para Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação e reforma da R.D.U de Macapá - Bairro Pacoval - (Passarelas Princesa Isabel/Mãe Luzia e Julião Ramos) e (Passarela Rio Grande do Norte), Estado do Amapá, conforme as condições estabelecidas nos Termos de Referência nº 025 e 027/14-DIESP/DEEN.

**Abertura das Propostas: 26/09/2014 às 08h30min****Disputa: 26/09/2014 às 09h00min****Horário de Brasília****Local da Disputa: Site "licitações-e" do****Banco do Brasil.**

OBS: Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, no Site [www.cea.ap.gov.br](http://www.cea.ap.gov.br) e no Site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil.

Macapá, 11 de julho de 2014.

  
Dulcirene Pereira Lau Branch  
Pregoeira - CL/CEA  
Portaria nº 103/2014-PRE/CEA

**Caesa****Ruy Guilherme Smith Neves****COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DOAMAPÁ****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO: 2014/01526-GERCOM/CAESA****CONCORRÊNCIA Nº 03/2014-CPL/CAESA****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.****DATA: 28/08/2014 ÀS 10h0**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETRO, COM FATURAMENTO, IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO COLETORES ELETRÔNICOS E IMPRESSORAS PORTÁTEIS CONECTADOS E, QUANDO NECESSÁRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS RELACIONADOS AO FATURAMENTO DA COMPANHIA; EMISSÃO E ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES DE CORTE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.**  
**VALOR: 1.434.809,52 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)**  
**HOMOLOGAÇÃO em 10.09.2014**  
**RECURSOS 01.11.200, conta 04.48.900 - Recursos a receber de clientes.**

**EMPRESA VENCEDORA: ARTHA TECNOLOGIA SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 19.500.028/0001-16.**

  
Marizete Dâmasco Barriga  
Presidente da CPL/CAESA

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DOAMAPÁ  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 2014/38687-GERCOT/CAESA****CONVITE Nº 007/2014-CPL/CAESA****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****DATA: 19/08/2014 ÀS 10h0**

**OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE FAZENDINHA - 1ª ETAPA - FASE I, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.**

**VALOR: R\$ 136.336,18 (cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**  
**HOMOLOGAÇÃO em 10/09/2014.**

**RECURSOS: GEA - Operação de Crédito junto ao BNDES.**  
**EMPRESA VENCEDORA: C J S CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 09.664.240/0001-66.**

  
Marizete Dâmasco Barriga  
Presidente da CPL/CAESA

**PODER LEGISLATIVO****Assembléia Legislativa****Dep. Moisés Souza**

GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

**DECISÃO**

Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro, apontando seus fundamentos para o indeferimento do recurso interposto pela empresa **A. MONTEIRO DE ALMEIDA - ME**, relativo ao Pregão Presencial nº. 005/2014 CPL/AL/AP, oriunda do Processo Administrativo nº 575/2014 PRES/AL/AP, **DECIDO** pela manutenção da decisão tomada pelo Pregoeiro, deferindo suas manifestações e julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto, dando como vencedora do procedimento licitatório a empresa **M & C CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 18.206.752/0001-79**, com o valor estimado para 12 meses na ordem de **R\$ 266.320,44** (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

Desse modo, tendo em vista a inércia da Autoridade competente anterior e a necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Centrais de Ar e condicionadores de ar para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, e atendendo a legislação pertinente, bem como, satisfazendo o inciso XXI do artigo 4º, da Lei 10.520/2002 e ao mérito, **ADJUDICO** a empresa supracitada, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos e conforme Decisão do Recurso Interposto.

Macapá - AP, 22 de agosto de 2014.

  
**MICHEL HOUAT-HARB**  
Corregedor Geral da AL/AP

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 -  
CPL/AL/AP****Processo nº.: 575/2014 PRES/AL/AP**

**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR (self contained) E APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, tipo split piso-teto e split high wall, incluindo o fornecimento de peças, se for o caso, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos



estabelecidos no Edital e seus anexos.

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**M. & C. CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO**  
**LTDA - EPP**

CNPJ: 18.208.762/0001-79

Valor mensal: R\$ 22.193,37 (Vinte e dois mil cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

Valor Global para 12 meses: R\$ 266.320,44 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

Em: 22 de agosto de 2014

**HOMOLOGO**

**MICHEL HOUAT HARB**  
Corregedor Geral da AL/AP

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 - AL**

PROCESSO Nº: 689/2014

OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no edital e seus anexos.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

1 - **A. R. GOIS - ME**

CNPJ: 14.573.661/0001-10

Item: 04, 20, 10, 12, 16, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 39, 45 e 46.

Valor: R\$ 271.153,00 (duzentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais)

2 - **A. N. GOMES - ME**

CNPJ: 34.642.561/0001-06

Itens: 14, 15, 18, 22, 23, 24, 29, 32, 34 e 44.

Valor: R\$ 171.627,50 (cento e setenta e um mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos)

3 - **GRAFFITE & CIA LTDA**

CNPJ: 02.343.430/0001-31

Item: 02, 06, 07, 17, 25 e 36.

Valor: R\$ 19.890,80 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).

4 - **C. L. MAUÉS - EPP**

CNPJ: 23.085.871/0001-50

Item: 01, 03, 05, 08, 09, 11, 13, 19, 35, 37, 38, 40, 41, 42 e 43.

Valor: R\$ 179.996,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)

Desse modo, tendo em vista a inércia da Autoridade competente anterior e a necessidade de aquisição de suprimento de informática para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e conforme o inciso XXII do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, **HOMOLOGO** as empresas supracitada, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos do processo.

Em: 22 de agosto de 2014

**MICHEL HOUAT HARB**  
Corregedor Geral da AL/AP

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CPL/AL/AP**

PROCESSO Nº: 688/2014 PRESID/AL/AP

OBJETO: O Registro de Preços, para eventual aquisição de SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA (PROCESSAMENTO DE MATERIAL), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para um

período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no edital e seus anexos.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

1 - **DE J. A. DA SILVA EIRELI - ME**

CNPJ: 15.690.701/0001-77

Itens: 03, 04, 05, 57 e 62.

Valor: R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)

2 - **COMERCIAL ANA'S TORK - EPP**

CNPJ: 07.093.981/0001-58

Itens: 01, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 30, 34, 35, 39, 40, 41, 50, 51, 52, 53, 54 e 61.

Valor: R\$ 452.985,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais)

3 - **E. V. ARAÚJO - EPP**

CNPJ: 01.021.577/0001-42

Itens: 02, 07, 10, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 56, 58, 59 e 60.

Valor: R\$ 636.570,00 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta).

Desse modo, tendo em vista a inércia da Autoridade competente anterior e a necessidade de aquisição de suprimento de informática para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e conforme o inciso XXII do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, **HOMOLOGO** as empresas supracitada, vencedoras deste certame.

Em: 22 de agosto de 2014

**MICHEL HOUAT HARB**  
Corregedor Geral da AL/AP

**Tribunal de Contas do Estado**

**Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 533/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta do Expediente 005406, de 25 de agosto de 2014, autuada na forma do Processo 005406/2014-TCE/AP, de 25 de agosto de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor VITOR DO ESPIRITO SANTO FERREIRA CÔRTEZ, Técnico de Controle Externo, matrícula 973, para se deslocar até a cidade de Palmas-TO, com a finalidade de participar do 9º CONINTER - CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, no período de 18 a 19 de setembro de 2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o servidor acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 8 de setembro de 2014.

**Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço**  
Presidente

PORTARIA 534/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da Cl. 45/2014-GCSPAPT-TCE/AP, de 19 de agosto de 2014, autuada na forma do Processo 005298/2014-TCE/AP, de 19 de agosto de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Conselheiro Substituto PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, matrícula 100, desta Corte de Contas, para se deslocar até a cidade de Palmas-TO, com a finalidade de participar do 9º CONINTER - CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, no período de 18 a 19 de setembro de 2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, o Conselheiro Substituto acima nominado, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 8 de setembro de 2014.

**Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço**  
Presidente

PORTARIA 535/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da Cl. 110/2014-PRESI-TCE/AP, de 26 de agosto de 2014, autuada na forma do Processo 005432/2014-TCE/AP, de 26 de agosto de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as servidoras XIRLENE DO SOCORRO DA COSTA, Analista de Controle Externo/Diretora da Área de Controle Externo, matrícula 117, Referência TCDAS-7 e MARIA ZELITA DA COSTA FARIAS, Analista de Controle Externo/Assessora de Controle Interno, matrícula 090, Referência TCDAS-5, para se deslocarem até a cidade de Palmas-TO, com a finalidade de participar do 9º CONINTER - CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, no período de 18 a 19 de setembro de 2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte as servidoras acima nominadas deverão encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 8 de setembro de 2014.

**Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço**  
Presidente

PORTARIA 536/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da Cl. 10/2014-GCSJMSN-TCE/AP, de 1 de setembro de 2014, autuada na forma do Processo 005548/2014-TCE/AP, de 1 de setembro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Conselheiro Substituto JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO, matrícula 63, desta Corte de Contas, para se deslocar até a cidade de Palmas-TO, com a finalidade de participar do 9º CONINTER - CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, no período de 18 a 19 de setembro de 2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, o Conselheiro Substituto acima nominado, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.



Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 9 de setembro de 2014.

  
 Conselheira MARI LUCIA FRANCO CEL  
 Presidente

**Ministério Público Estadual**

**Procuradoria Geral de Justiça**

Ivana Lúcia Franco Cel

**ANEXO I**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2014**

No dia 09 de setembro de 2014, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa SERVCOM LTDA - ME para eventual FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 037/2014 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3002077/2014, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 08 de setembro de 2015.

Descrição Resumida Item	Unid. Registrada	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
1 Adaptador de tomada carregador USB, modelo: A1357, potência 10W, entrada 110-200V-0.45A, saída 5.1V-2.1A, original ou similar homologado pelo fabricante. Marca: APPLE	UNIDADE	30	R\$ 130,00
2 Cabo USB-Dock 30 pinos, cor branca, tipo de cabo - dock para cabo USB, comprimento 1 metro, original ou similar homologado pelo fabricante. Marca: APPLE	UNIDADE	30	R\$ 122,00

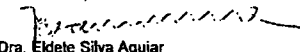
Fornecedor: SERVCOM LTDA - ME

C.N.P.J: 07.805.363/0001-43

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2101 - Santa Rita - Macapá-AP - CEP: 68.901-254

Telefone(s): (96) 3223-3290/9128-6105

Email: servcom@servcom-ap.com.br

  
 Dra. Eldete Silva Aguiar  
 Diretora-Geral MPI/AP

**ANEXO I**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2014**

No dia 09 de setembro de 2014, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - EPP para eventual FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 037/2014 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3002077/2014, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 08 de setembro de 2015.


Descrição Resumida Item	Unid. Registrada	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
3 Cartucho de toner LaserJet preto HP 36A (CB436A), original ou similar homologado pelo fabricante; garantia não inferior a 12 meses. Marca: APPLE	UNIDADE	100	R\$ 128,00
5 Cartucho toner HP 05ª (CE505A) original ou similar homologado pelo fabricante; garantia não inferior a 12 meses. Marca: HP	UNIDADE	300	R\$ 168,00
6 Cartucho toner para impressora HP 12A, original ou similar homologado pelo fabricante; garantia não inferior a 12 meses. Marca: HP	UNIDADE	150	R\$ 128,00

Fornecedor: COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - EPP

C.N.P.J: 07.093.661/0001-58  
 Endereço: Av. Creuza Maria Mendes Holanda, 838, Bl B, Bairro Muca - Macapá-AP - CEP: 68.900-280

Telefone(s): (96) 3241-6222

Email: com.anastorks@uol.com.br

  
 Dra. Eldete Silva Aguiar  
 Diretora-Geral MPI/AP

**ANEXO I**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2014**

No dia 09 de setembro de 2014, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa G. N. D. CORREIA - ME para eventual FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 037/2014 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3002077/2014, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 08 de setembro de 2015.

Descrição Resumida Item	Unid. Registrada	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
4 Cartucho toner Lexmark X264/X364 (X264H11G), original ou similar homologado pelo fabricante; garantia não inferior a 12 meses. Marca: LEXMARK	UNIDADE	50	R\$ 290,00


Fornecedor: G. N. D. CORREIA - ME

C.N.P.J: 17.102.354/0001-40

Endereço: Rua Tiradentes, 904 - Centro - Macapá-AP - CEP: 68.900-098

Telefone(s): (96) 3222-3688

Email: jose.csdocartucho@hotmail.com

  
 Dra. Eldete Silva Aguiar  
 Diretora-Geral MPI/AP

**Publicações Diversas**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ**

Justificativa n.º 003/2014

Senhor Presidente,

Submeto a Vossa Senhoria à presente justificativa, objetivando a alteração das cláusulas do contrato n.º 001/2014, firmado com a empresa LOBO & LOBO LTDA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, no que pertine ao prazo de vigência e preço do mesmo.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Segurança Patrimonial, para o período de transição para nova sede administrativa Regional.

Ademais, a prorrogação do referido instrumento, oferece vantagem econômica a administração do CRO/AP, face a garantia de preço e condições mais vantajosas para este CRO/AP, haja vista, que serão mantidas as atuais condições contratuais.

Como podemos perceber, o objeto do presente contrato se enquadra no dispositivo legal em epígrafe, por ser o serviço de segurança patrimonial considerado um a prestação de serviço de execução continuada.

Pelo exposto, sugerimos a homologação da presente justificativa, com fulcro n art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o fim de se prorrogar a partir de 06/08/2014 até 09/09/2014.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2014.

  
 JUNI MURCI FUJISHIMA, CD  
 Presidente da Comissão de Licitação - CRO-AP

  
 ANDERSON COUTO DO AMARAL  
 Procurador Jurídico do CRO-AP

Aprovo. Publique-se.

  
 RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA, CD  
 Presidente do CRO/AP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ**

Justificativa n.º 004/2014

Processo n.º 014/2014 - PROJUR/CRO-AP  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamentação: art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações.  
 Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza pós-obra da nova sede do CRO/AP.  
 Adjudicado: REDE SERVICE  
 Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Justifica-se a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, objetivando custear despesas com Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza pós-obra da nova sede do CRO/AP.

A presente celebração tem por fundamento o disposto no art. 24, inc. II, parágrafo único da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor "in verbis":

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior a para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Desta feita, despesas relativas ao pagamento do serviço não ferem o princípio da obrigatoriedade de licitação, visto estarem elencadas, dentre as exceções do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Assim, não pairam dúvidas que o entendimento acima disposto é perfeitamente aplicável ao caso. Por se tratar de despesa de pronto pagamento, ou seja, despesa de pequena monta, a contratação, poderá ser realizada sem prévia licitação.

Cumpram-se, portanto, as exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá, 29 de agosto de 2014.

  
 JUNI MURCI FUJISHIMA, CD  
 Presidente da Comissão de Licitação

  
 ANDERSON COUTO DO AMARAL  
 Procurador Jurídico

Aprovo

  
 RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA, CD  
 Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ**  
 Av. Mendonça Júnior, 2236 - Santa Rita - Fone: (96) CEP 68900-020 - Macapá-AP

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2014**

Partes: Conselho Regional de Odontologia do Amapá e REDE SERVICE LTDA - EPP, CNPJ 10.608.790/0001-46. Objeto: prestação de serviço de configuração e instalação de equipamentos (desktop) na nova sede do CRO/AP. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 05 (cinco) dias úteis. Ordenador responsável: Cirurgião-Dentista, Dr. Raimundo Nazareno de Souza Ávila.

Em: 29 de agosto de 2014.

  
 Raimundo Nazareno de Souza Ávila  
 Presidente

**CRM-AP**

**ERRATA:**

Na portaria CRM n.º 56/2014 DE 31 DE JULHO DE 2014, publicado no Diário Oficial n.º 5773 de 12 de agosto de 2014, com circulação dia 12/08/2014.

ONDE SE LÊ: "Anderson Carvalho Brasil - equipe de Apoio".

LEIA-SE: "José Anderson Carvalho Brasil - equipe de Apoio".

Dr. Dorimar dos Santos Barbosa  
Presidente CRM-AP

CRM-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICADO

Em, 04/08/2014.

DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA  
Presidente/CRM-AP

JUSTIFICATIVA nº. 005/2014 - CPL/CRM-AP  
Senhor Presidente:

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, à presente Justificativa, objetivando a alteração das Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima do Contrato nº 02/2010, firmado com a empresa OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Internet, com Link via rádio e digital de 600Kbps, acesso local digital porta de acesso IP e suporte local 24hs durante 07 (sete) dias da semana para atender as atividades institucionais do CRM-AP.

Pelo exposto, sugerimos a homologação da presente justificativa, com fulcro no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o fim de prorrogar a vigência do instrumento em epígrafe até 04/08/2015 a contar de 04/08/2014.

Macapá - AP, 01 de agosto de 2014.

Sheila Semoni Souza  
Presidente CPL/CRM-AP  
Portaria nº 50/2014

CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO AMAPÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 02/2010

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº. 02/2010, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, e a Empresa OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei de nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Prorrogação da Vigência, do Preço e da dotação orçamentária.

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 4.159,32

Macapá - AP, 02 de agosto de 2014.

Dorimar dos Santos Barbosa  
Presidente/CRM-AP

CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA AMAPÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 005/2014

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº. 005/2014, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, e a Empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17/07/2002 com ação subsidiária da Lei de nº. 8.666/93 e Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, para atender as necessidades de Conselheiros e Servidores do CRM-AP.

Vigência: 12 meses

Valor Estimado: R\$ 14.000,00()

Macapá - AP, 29 de agosto de 2014.

Dorimar dos Santos Barbosa  
Presidente/CRM-AP

CRM-AP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 015/2014- CPL/CRM-AP

Pregão Presencial nº 001/2014

TIPO: MENOR PREÇO (maior desconto)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades dos Conselheiros Regionais e Servidores do CRM-AP.

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial nº 001/2014, HOMOLOGO a licitação promovida para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais para atender as necessidades dos Conselheiros Regionais e Servidores do CRM-AP, e ADJUDICO o objeto do certame à empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, que apresentou proposta vantajosa no valor de desconto de 3,00% (três por cento).

Macapá-AP, 29 de agosto de 2014.

DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA  
PRESIDENTE/CRM-AP

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2014-SCC/CDSA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014-CPL/CDSA  
PROCESSO Nº 095/2014-SMA/CDSA

DAS PARTES: Contratante: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA. Contratada: CLAUDIO UCHOA AMORAS - ME, resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado a legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Demais Leis, Resoluções e Normas aplicáveis a execução dos serviços; Edital do Pregão; Presencial nº 015/2014-CPL/CDSA; Processo nº 095/2014-SMA/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a execução de coleta e análise de águas superficiais e subterrâneas e pontos de oferta de água potável existentes na Companhia Docas de Santana.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste contrato, já incluídos todos os seus custos; será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago conforme cronograma de desembolso em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da CONTRATANTE Natureza 02.05.18 - Serviços de análises e pesquisas científicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de setembro de 2014, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 meses até o limite de 60 meses, conforme dispõe o inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: Edilson Barros Dos Santos - Diretor-Presidente - em exercício - Portaria nº 120/2014 - CDSA - Contratante e Aline Cavalcante Crizanto Uchoa - CLAUDIO UCHOA AMORAS - ME - Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Setembro de 2014.

Edilson Barros Dos Santos  
Diretor-Presidente - em exercício/CDSA  
Portaria nº 120/2014

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA  
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 06/2014-SCC/CDSA  
DISPENSA LICITATÓRIA Nº 040/2014-CPL/CDSA  
PROCESSO Nº 104/2014-SPSG/CDSA

DAS PARTES: Contratante: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, Contratada: R. R. PANTOJA LTDA - ME, resolvem celebrar a presente Carta - Contrato, subordinado a legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores; Lei nº 4.320, de 17/03/1964; Dispensa licitatória nº 040/2014 - CPL/CDSA e o que constar no Processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de gás engarrafado tipo acetileno (até 06 unidades), oxigênio (até 06 unidades), butano P13 (até 30 unidades) e butano P20 (até 84 unidades) para a CDSA, conforme consta no Termo de Referência, parte integrante do Processo nº 104/2014-SPSG/CDSA, gerador deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência a partir da data de sua publicação do DOE até 31 de dezembro de 2014, ou até atingir o limite estipulado pelo termo de referência gerador do presente documento. Adstrita

ao valor dos respectivos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais), sendo pagos conforme entrega efetivamente efetuada e posterior certificação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrá por conta da Receita Operacional da Companhia Docas de Santana - CDSA, na Natureza de Despesa 02.03.02 - Gas Engarrafado

ASSINAM: Edilson Barros dos Santos - Diretor-Presidente em exercício - Portaria 120/2014/CDSA - (Contratante) - Rui Guilherme Pantoja Alberto - Proprietário - R.R. PANTOJA LTDA - ME (Contratada).

DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2014.

Edilson Barros dos Santos  
Diretor-Presidente em exercício  
Portaria 120/2014/CDSA

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexas da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade Protocolo: 969.657: Digital Cad Comercio de Importacao e Exp. Protocolo: 969.661: Star Norte Ltda. Protocolo: 969.662: Star Norte Ltda. Protocolo: 969.663: Star Norte Ltda. Protocolo: 969.669: C. L. B Servicos Ltda. Protocolo: 969.674: Atividades Solucoes em Tecnologia Ita. Protocolo: 969.678: Paulo Reyner Carmorgo. Protocolo: 969.683: Jayne Felix Diniz. Protocolo: 969.686: Luciane Manetti. Protocolo: 969.687: Gabourg Linc. Protocolo: 969.694: Avicap Avicultura do Amapá Ind e Com. Protocolo: 969.700: A Angelo Silva me. Protocolo: 969.701: Francisco de Assis Rosa Lima. Protocolo: 969.702: Kamilla Pimenta N Lima. Protocolo: 969.706: Iraldo Oliveira Pinheiro. Protocolo: 969.707: Josimar Moraes Souza. Protocolo: 969.708: Antonio Jose de Assuncao Feitosa. Protocolo: 969.709: Shirleene Machado Felix. Protocolo: 969.710: Francisca Neri de Aguiar. Protocolo: 969.711: R A Cruz Leal me. Protocolo: 969.715: Alécio Duarte Ferreira. Protocolo: 969.716: Eliezel Tentes Cortes. Protocolo: 969.717: L Silva E R Santos Ltda me. Protocolo: 969.718: Jose Eronilde de Aguiar. Protocolo: 969.720: Fabio Estevo da Silva. Protocolo: 969.725: Doho Martins & Julio Ltda. Protocolo: 969.726: Doho Martins & Julio Ltda. Protocolo: 969.729: R G Costa me. Protocolo: 969.742: Livraria Giramundo Ltda me. Protocolo: 969.748: R N Amado da Rocha. Protocolo: 969.751: Hario P Machado do Nascimento me. Protocolo: 969.753: Jose Claudio Parafita Monteiro. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex - v: do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 14.907/97. Macapá - AP, 12 de Setembro de 2014. Edilson Barros dos Santos Tabelião de Notas e mais cargos anexas. Francisco Eronaldo Cruz Junior Tabelião de Protestos e Subregistro. Dou fé, assim em publico e caso...

QUEIROZ & CAMPOS COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 18.792.614/0001-92

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE  
OPERAÇÃO

Torna público que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença de Operação para extração de Areia em Porto Grande/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

M. R. BAIA LTDA - ME CNPJ: 09.113248/0001-33  
Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Instalação (LI) nº 0539/12, para atividade de reforma e ampliação de Matadouro de animais, localizado na Travessa Buriti s/n B. Rural município de Porto Grande-AP.

NUTRIAMA LTDA  
NUTRIAMA

Processo nº. 4002.1126/2014-IMAP

CNPJ nº 34.927.582/001-78

Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Instalação nº 411/2014 para atividade de construção de um prédio no Município de Macapá, Estado do Amapá, período 2014/2017.

CLAUDIONOR COSTA  
DOS SANTOS - EPP

AMAZONIA FERRO AÇO

CNPJ nº 07.877.010/0001-59

Torna público que está requerendo junto ao IMAP a Licença de Instalação para atividade de ampliação de galpão nas suas instalações no Município de Macapá, Estado do Amapá, período 2014/2017.